



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>SB</i>	172

Data: 01/06/2017 - 19:03

**SUGESTÃO**

Nome: Bruno Leonardo Cardoso Schettini

**1/2017**

Cargo ou Profissão: Servidor Público

Entidade (se for o caso):

Sugestão:

Capítulo II, Art.2º, I, onde se lê "atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres e jovens", falta inclusão das pessoas com deficiência.

Justificativa:

O atendimento a pessoas com deficiência é precário em Belo Horizonte, e precisa constar na LOA. No caso de pessoas com deficiência auditiva têm negados os direitos à educação inclusiva ao não serem contemplados com políticas públicas de fornecimento de órteses pela rede de saúde, além de não terem acompanhamento de equipe especializada. Então devem receber atenção também.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	173

**SUGESTÃO**

Data:: 03/06/2017 - 23:28

Nome: Geraldo Antonio Alves Ferreira

**2/2017**

Cargo ou Profissão: Aposentado

Entidade (se for o caso): -

**Sugestão:**

Minha sugestão se refere ao estado de conservação nas vias de acesso ao nosso Aeroporto de Confins. Há falhas de sinalização de trânsito e de conservação asfáltica que deveriam ser tratados com maior rigor pelos Órgãos de Controle de BH e dos demais municípios vizinhos. Trata-se de um cartão de visitas de nossa cidade, onde se deveria prever ações contínuas de manutenção, o que não ocorre de forma adequada. A sinalização horizontal deixa a desejar, com inexistência de faixas, soltura de placas (no trecho cimentado) e desgastes permanentes de sua pintura, em vários trechos. Especialmente no trecho entre o viaduto da Vilarinho e o Hospital Risoleta Neves, nunca foi realizado a pintura das faixas horizontais no asfalto. Com chuva, é um caos pois há uma curva e estreitamento de pista no local. Em vários trechos fora de BH a pista da direita está se deteriorando com o passar dos veículos pesados. E eles já estão evitando as irregularidades no seu piso e passam a usar a pista central. Afetam muito o fluxo e podem causar mais acidentes. A qualidade dos remendos no asfalto nas vias citadas e principalmente nos trechos cimentados é péssima e precisa receber um novo padrão de qualidade. Os órgãos envolvidos precisam se conscientizar que o melhor conforto possível precisa ser prioridade para quem usa o trecho, com ênfase para os turistas. A Câmara poderia realizar um trabalho de envolver Órgãos e Municípios envolvidos para que o trecho seja priorizado em toda sua extensão, quanto à manutenção preventiva e corretiva, que envolveria sinalização, urbanismo, paisagismo e piso asfáltico. A parceria com a iniciativa privada (não sei se ela existe) também poderia ser prevista com a inclusão deste trecho em algum outro já privatizado no nosso estado. ET. O(s) vereador(es) que cuidam da área de Venda Nova, onde faltam as faixas no piso, poderiam atuar junto ao Órgão envolvido no sentido de obriga-los a pintá-las com urgência.

**Justificativa:**

Melhoria do conforto e da segurança para quem utiliza a estrada de BH para Confins.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**SUGESTÃO**

Data: 07/06/2017 - 15:36

**3/2017**

Nome: Cardes Monção Amâncio

Cargo ou Profissão: Professor

Entidade (se for o caso):

Sugestão:

- Coleta seletiva em 100% dos bairros até 2021. Criar uma estrutura que gere receita para o município a partir do lixo reciclável. Se os donos de ferro-velho ganham dinheiro, porque a prefeitura não conseguiria?
- Investir em educação pública de qualidade, com salários decentes para professores. Ter uma formação diversificada, com valores amparados na filosofia. Oferecer diversidade de atividades, como a agricultura urbana, marcenaria, produção cultural, esportes, etc, de modo que se caminhe para uma educação libertária e não meramente aquela que forma mão de obra para o mercado.
- Conceder desconto proporcional no IPTU para qualquer tamanho de área verde / parte não impermeável de terrenos públicos e particulares. Importante para infiltração de água da chuva no lençol freático e espaço para plantio de vegetação, reduzindo enchentes e a temperatura da cidade. Atualmente existe um desconto, mas apenas para grandes áreas, ou seja, favorece apenas grandes proprietários, que geralmente especulam.
- Realizar plantio de árvores por toda a cidade, criar programa de incentivo à população participe do plantio também, incentivar crianças, distribuir mudas, estimular feiras de mudas, etc.
- Uma pergunta: o que significa a diretriz "incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares;"? A paz se constrói com distribuição de oportunidades, de renda, etc. Enquanto houver o abismo social que existe no Brasil

Justificativa: Participação na consulta

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018****SUGESTÃO****4/2017****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE****NOME:**

Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

**CARGO OU PROFISSÃO:**

Promotora de Justiça

**ENTIDADE (se for o caso):**

23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes Cível de BH

**E-MAIL:**

pjjcivel@mpmg.mp.br

**TELEFONE:**

3272-2906

**ENDEREÇO:**

Rua Tamoios, 831, centro, BH

**PROTOCOLIZADO  
EM PLENÁRIO**  
08/10/17

às 19:45h.

**SUGESTÃO****TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao Inciso I- Área de Resultado Saúde, Artigo 2º, Capítulo II – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal:

“Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes; melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas; aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas, inclusive com realização de campanhas educativas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres e jovens.

**JUSTIFICATIVA:**

É de fundamental importância assegurar o acesso à atenção psicossocial de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias, caracterizar as intervenções terapêuticas no tratamento de pacientes usuários de crack e outras drogas, levando em consideração ações, dificuldades, abordagens terapêuticas, desafios e sugestões para o enfrentamento das drogas. A garantia da articulação e integração de políticas públicas que atendam essas pessoas é fator determinante que propicia a sua reinserção social.

A dependência química, segundo a Organização Mundial de Saúde, é reconhecida como doença, porque há alteração da estrutura e no funcionamento normal da pessoa, de forma prejudicial. Atinge o ser humano na sua totalidade e, atualmente, é reconhecida como uma séria questão social, na medida em que atinge o mundo inteiro, em todas as classes sociais. Sem o tratamento adequado, a dependência química tende a piorar cada vez mais, levando a pessoa a uma destruição gradativa de si mesma, atingindo sua vida pessoal, familiar, profissional e social.

Dessa forma, desenvolver ações estruturantes e inclusivas de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas, com ações em várias áreas, como saúde e educação social, devem prevalecer como uma das prioridades da administração pública.

Faz-se necessário, também, que sejam priorizadas campanhas educativas que visem à conscientização da população na formação de hábitos saudáveis e nos cuidados que concernem as ações de vigilância sanitária.

Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema  
Promotora de Justiça

DIRLEC FL  
13 176

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

SUGESTÃO

5/2017

## IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema CARGO OU PROFISSÃO: Promotora de Justiça

ENTIDADE (se for o caso): Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível de Belo Horizonte

E-MAIL: pjijcivel@mpmg.mp.br TELEFONE: 31- 3272.2939

ENDEREÇO: Rua Tamoios, nº 831 – Centro – BH/MG- 30120-058

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO

CR 100117

2018.05.29

Responsável pelo protocolo

## SUGESTÃO

## TEXTO:

Acrescentar o seguinte ao Art. 11, em seguimento a sugestão de inclusão do parágrafo primeiro:

**Parágrafo segundo - No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, após a publicação dos relatórios dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em Audiência Pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, a ser realizada nas 9 (nove) Regionais Administrativas de Belo Horizonte.**

## . TIFICATIVA:

Considerando a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu art. 128, parágrafo único, inciso VI, que estabelece a "identificação dos investimentos, por região do Município" ; e o inciso VII que estabelece a "identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia", os moradores das Regionais poderão acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos e os resultados do investimento público nos bairros onde residem, exercendo assim o seu papel de cidadão no controle social. Além disso, a Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000 estabelece em seu art. 48: " são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo Único: A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema  
Promotora de Justiça

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018****SUGESTÃO****6/2017****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE****NOME:**

Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

**CARGO OU PROFISSÃO:** Promotora de Justiça**ENTIDADE (se for o caso):**

Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível de Belo Horizonte

**E-MAIL:**

pjijcivel@mpmg.mp.br

**TELEFONE:** 31- 3272.2939**ENDEREÇO:**

Rua Tamoios, nº 831 – Centro – BH/MG- 30120-058

**SUGESTÃO****TEXTO:**

Acrescentar o seguinte ao Art. 11:

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 08/06/17 às 19:45h.  Responsável pelo protocolo
--

**Parágrafo Primeiro – A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações referentes a elaboração, aprovação e execução da LOA para o exercício de 2018 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas regionalizadas, convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu art. 128, parágrafo único, inciso VI, que estabelece a “identificação dos investimentos, por região do Município”; e o inciso VII que estabelece a “identificação, de forma regionalizada, das feitas, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”, os moradores das Regionais poderão acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos e os resultados do investimento público nos bairros onde residem, exercendo assim o seu papel de cidadão no controle social.

Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema  
Promotora de Justiça

7/2017

## IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema	CARGO OU PROFISSÃO: Promotora de Justiça
ENTIDADE (se for o caso): 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes Cível de BH	
E-MAIL: pjjicivil@mpmg.mp.br	TELEFONE: 3272-2906
ENDEREÇO: Rua Tamoios, 831, centro, BH	

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 02/08/17 as 19:45h [Assinatura] Responsável pelo protocolo
---

## SUGESTÃO

## TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao Inciso II- Área de Resultado Educação, Artigo 2º, Capítulo II – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal:

*“Promoção do acesso à Educação Básica, notadamente a universalização do atendimento da Educação Infantil na pré-escola e a ampliação do atendimento em creche, requalificação da rede física das unidades públicas e conveniadas; melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis e modalidades de ensino; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante; garantia da educação inclusiva e equitativa, incentivo à Educação Especializada Complementar para garantia da aprendizagem da pessoa com deficiência, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade; promoção das ações do Programa Escola Integrada; manutenção do Programa Saúde na Escola; valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, unidades municipais de Educação Infantil – UMEIs e creches da rede conveniada com o Município; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares; intensificação das ações conjuntas entre a educação e as outras políticas sociais do Município, em especial, com a política de segurança alimentar e nutricional suplementar à educação; incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares.”*

## JUSTIFICATIVA:

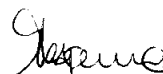
Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema  
Promotora de Justiça  
[Assinatura]

A promoção do acesso à Educação Básica, notadamente na Educação Infantil, requer especial atenção do Município, tendo em vista a obrigatoriedade da universalização do atendimento na pré-escola e da

ampliação do atendimento em creche, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 6º da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, e na meta nº 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e Plano Municipal de Educação (Lei nº 10.917, de 14 de março de 2016).

A garantia do acesso e da qualidade do ensino requer, entre outras, ações de requalificação da rede física das unidades escolares, públicas e conveniadas, a oferta do atendimento educacional especializado com qualidade às crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a ampliação do uso de novas tecnologias, a valorização e a capacitação continuada dos professores.

As políticas suplementares à educação devem ser garantidas, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos. Nesse sentido, cumpre assegurar os recursos necessários para a continuidade do Programa Saúde na Escola, para implementação das ações que integram o Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como para as ações destinadas a incentivar a participação das famílias na vida escolar dos filhos e no acompanhamento da proposta pedagógica da escola, e do monitoramento da gestão das Caixas Escolares.







## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

SUGESTÃO

8/2017

## IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: Fabiano Siqueira	CARGO OU PROFISSÃO: Psicólogo Analista de Políticas Públicas
ENTIDADE (se for o caso): Conselho Municipal de Assistência Social	
E-MAIL: psi.siqueira@gmail.com	TELEFONE: 98523-5140
ENDEREÇO: Av. do Antônio, 1751, apto. 302, Floresta	

## SUGESTÃO

## TEXTO:

Instituir, na LDO, uma 11ª área de resultados, relativa à política de assistência social. Esta área de resultados deve ser específica para a assistência social.  
Obs: pertencente à área de resultados IX no anteprojeto da LDO.

PROTOCOLIZADO  
EM PLENÁRIO

08/16/17

às 20:20h.

Responsável pelo protocolo

## JUSTIFICATIVA:

Contar com essa área de resultados facilitará o trabalho deste conselho que representamos, a saber, o CMAS-BH, Conselho Municipal de Assistência Social, uma vez que a função deste fiscalizar e propor melhorias para a política de assistência social. Tal proposta tornará mais eficaz o controle social sobre o orçamento, tendo em vista o melhor uso de dinheiro público. Além disso, formará indicadores exclusivos, o que facilitará a gestão da Poli-

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	1792

tica de Assistencia social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	130

**SUGESTÃO**

**9/2017**

Data:: 09/06/2017 - 12:44

Nome: Maria Cristina Silva

Cargo ou Profissão: Professora

Entidade (se for o caso): Escola Estadual Professora Alaíde Lisboa de Oliveira

Sugestão:

Proponho que seja criada uma área de resultado, além das já apresentadas, específica para a Política da Assistência Social.

Justificativa:

Uma vez, sendo aceita, será otimizado o Controle Social, além de proporcionar maior autonomia e reconhecimento para a política de assistência social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**SUGESTÃO**

**10/2017**

Data:: 09/06/2017 - 16:03

Nome: FERNANDO FERNANDES DE ABREU

Cargo ou Profissão: ADMINISTRADOR DE RESTAURANTE

Entidade (se for o caso): ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL (REGISTRO EM CARTÓRIO 128113 e CNPJ 13.718.691/0001-05)

Sugestão:

TEXTOS:

Alteração do inciso IV do art. 2º com acréscimo APÓS “PROJETO CICLOVIÁRIO DE BH” (antes, pois, de “INCENTIVO À PESQUISA...”), de: “isenção do pagamento da tarifa de transporte coletivo de ônibus nas linhas urbanas de Belo Horizonte às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos” conforme o § 3º do art. 39 do Estatuto do Idoso, lei 10.741/2003, art. 88, II, “h” e art. 117 da Lei Orgânica do Município e projeto de lei a ser enviado ao legislativo;

Alteração do inciso IX do referido art. 2º com especificação (acrécimo) ao final do texto, APÓS “PRINCIPALMENTE DOS IDOSOS”, de: “aos quais se proporciona a isenção do pagamento da tarifa de transporte coletivo de ônibus nas linhas urbanas de Belo Horizonte” nos termos do inciso IV;

=> Inserção em local pertinente da LDO de previsão orçamentária ou similar para custeio de despesas relativas a “isenção do pagamento da tarifa de transporte coletivo de ônibus nas linhas urbanas de Belo Horizonte às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos” conforme o § 3º do art. 39 do Estatuto do Idoso, lei 10.741/2003 e art. 88, II, “h” e art. 117 da Lei Orgânica do Município de forma a subsidiar determinação do benefício em futura lei

Justificativa:  
JUSTIFICATIVA

(FUNDAMENTOS, PARÂMETROS E JURISPRUDÊNCIAS INCLUSIVE)

Primeira Parte - Fundamentação Legal e Parâmetros

A lei 8.842 de 04 de Janeiro de 1.994 que “dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências” e estabelece em seu art. 2º (“ipsis verbis”) que: “considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade” definindo, portanto, como idosas, as pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos de idade.

A lei 10.741 de 1º/10 de 2.003 “dispõe sobre o ESTATUTO DO IDOSO e dá outras providências” definindo em seu art. 1º como disposição preliminar, “a instituição do Estatuto do Idoso destinado a assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”, com inúmeros direitos atinentes a essas pessoas e definição específica e expressa no § 3º do art. 39.

O § 3º do art. 39 da lei 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”) determina que: “no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo” sendo base da sugestão.

A concessão dos muitos direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso, lei 10.741/2003 e lei 8.842/1995 explicita a deferência que os sexagenários mereceram do legislador federal, e a concessão da isenção da tarifa de ônibus do transporte coletivo e taxa de estacionamento referenda e garante a efetivação e exercício da faculdade e direito de ir e vir questão basilar da liberdade e autoestima da pessoa.

Registra-se, além do exposto e como parâmetro, que no Município de São Paulo a Lei Municipal 15.912 de 16/12/2013 determina em seu art. 1º (“verbis”) que: “As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam dispensadas do pagamento de tarifa”, com o Decreto Municipal 54.925/2014 regulamentando a norma paulistana.

Ainda em São Paulo, capital, a lei Municipal 15.974 de 24 de fevereiro de 2014 determina que: “Toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos residente no Município de São Paulo, condutores ou passageiros, tem direito a estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento rotativo destinadas aos idosos”, tendo o Decreto nº. 55.127 de 19/05/2014 regulamentado com ampliação de benefícios ao idoso de 60 anos.

Acrescente-se ainda, que no ABC paulista, municípios como Santo André, São Bernardo, São Caetano, Mauá, Suzano e outros OFERECEM A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS IDOSOS COM IDADE A PARTIR DOS SESSENTA ANOS e que tal benefício é oferecido também em Municípios da Baixada Santista como Guarujá (Decreto-lei 8.846/2010); São Vicente (Lei 2.946/2005); Cubatão (Decreto 9.234/2008) e Mongaguá (Lei 2.157 de 2006).

Além do que estabeleceu os Municípios de São Paulo, do ABC paulista e da Baixada Santista supra referidos, em Porto Alegre, o Decreto Municipal 12.243/99 estabeleceu em seu art. 1º (“ipssis litteris”) que: “São titulares do benefício legal de gratuidade no sistema de transporte público de passageiros de Porto Alegre - STPOR, os seguintes usuários: (...) V - Pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, que tenham ganho mensal de até 3 (três) salários mínimos” havendo, portanto, quase duas décadas da isenção da tarifa aos gaúchos.

No Rio de Janeiro a Lei 6.559/2013 instituiu a “Política Estadual do Idoso e deu Outras Providências” e estabeleceu que: “a Política Estadual do Idoso, atendendo preceitos da Lei Federal nº 8.842 de (...) 1994” e determinou, ademais, que “Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade” simetrizando, pois, a matéria em tela.

No Recife a lei 17.834/2012 dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos... E DETERMINA QUE: “Em conformidade com o § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fica assegurado a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos do Recife AOS MAIORES DE 60 ANOS DE IDADE” constituindo o parâmetro pernambucano.

Em São Luiz, no Maranhão, a lei municipal 4.328/2004 também assegura a gratuidade do transporte coletivo às pessoas com idade a partir de 60 anos assim como garante, ademais, a Lei Orgânica de Porto Velho/RO, a lei municipal 8.357/04 em Belém do Pará e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	193

a lei Municipal 5.114/1986 em João Pessoa na Paraíba, cidades de menor porte e de economia, orçamento e PIB inferiores a Belo Horizonte.

Tem-se no mesmo sentido em Joinville / SC conforme a lei municipal 6.433 / 2004, Petrópolis/RJ, lei 9.630/2012; Embu das Artes/SP, lei 2181/2005; Sorocaba/SP, Decreto 13.826/2013; Caruaru/PE, lei municipal 4.359/2004 e aqui em Minas Gerais em Uberlândia conforme Lei Municipal 10.320 de 2013; em Uberaba conforme a Lei Municipal 9.822 de 2005; em Ipatinga conforme a lei municipal 2.125/2005; em Montes Claros conforme a Lei Municipal 4.226/2010 (4.694/2014); em Passos conforme a Lei Orgânica municipal e Varginha conforme a Lei Municipal 4.079/2004.

**Parâmetros Suplementares - Níveis Estadual/Federal:**

**Isenção de Tarifa de Transporte idoso a partir de 60 anos**

Em São Paulo a LEI ESTADUAL 15.179 de 23/10/2013 "Garante às pessoas idosas, maiores de 60 anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, e dá outras providências correlatas" com regulamentação pelo Decreto Estadual 60.085 de 20/01/2014 explicitando o benefício/isenção também em nível estadual.

Em Santa Catarina A LEI ESTADUAL Nº 15.182 de 26/05/2010 determina ("verbis") que: fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 02 (dois) salários mínimos... e estabelece, "ipsis verbis":

Art. 1º - Às pessoas COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais, excetuando-se os de característica urbana, de que trata o art. 189, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e os serviços seletivos, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, observados os seguintes termos: (...).

Na Paraíba A LEI ESTADUAL 8.847/2009 "Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para idosos e dá outras Providências" e determina em seu artigo 1º que: "Fica assegurada aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos rodoviários, ferroviários e aquaviários intermunicipais de passageiros, (...) definindo no parágrafo único deste e no art. 2º, "ipsis verbis":

LEI ESTADUAL 8.847/2009 => Art. 1º supratranscrito - Parágrafo único. Fica instituído, a partir da 3º vaga, o direito à meia-passagem intermunicipal para os idosos.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, são considerados idosos os maiores de 60 (sessenta) anos.

No Maranhão a lei estadual 9.948 de 2013 dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para os maiores de 60 (sessenta) anos de idade e determina em seu artigo 1º ("in verbis") que: "Terá direito a transporte gratuito, nas empresas de transporte coletivo intermunicipais, todo cidadão idoso de idade igual, ou superior, a 60 (...) anos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos".

Em Alagoas a LEI ESTADUAL 7.503 de 14 de Junho de 2013 estabelece sobre gratuidade de transporte de idoso de 60 anos e determina, "ipsis litteris":

LEI ESTADUAL 7.503 / 2013 => Dispõe sobre a gratuidade da passagem em ônibus intermunicipais no âmbito de Alagoas para idosos a partir de 60 anos de idade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 1º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos públicos intermunicipais no âmbito do Estado de Alagoas, com exceção dos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 3º - Serão garantidos aos idosos com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos os mesmos direitos já garantidos no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no que se refere aos transportes públicos intermunicipais do Estado de Alagoas.

Na Bahia a lei estadual 9.013 de 2004 determina em seu art. 2º e 8º, VIII, "a" e o Decreto estadual 9.234 de 2004 no art. 9º, I complementa e define "verbis":

LEI ESTADUAL 9.013/2004 Regulamentada pelo Decreto nº 9.234, de 22 de novembro de 2004. Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 8º - São competências dos órgãos e entidades da administração pública estadual, na implementação da Política Estadual do Idoso, dentre outras:

VIII - na área de transportes:

a) - assegurar aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semi-urbanos;

DECRETO Nº 9.234 DE 22 DE NOVEMBRO / 2004 - Regulamenta a Lei nº 9.013, de 25 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências.

Art. 9º - À Secretaria de Infra-Estrutura compete:

I - garantir aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semi-urbano.

No Piauí a LEI ESTADUAL Nº. 6.486 de 27/02/2014 estabelece sobre o transporte coletivo de idosos a partir de 60 (sessenta) anos, "ipsis verbis":

Dispõe sobre a reserva de vagas gratuitas para os idosos no sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Piauí e dá outras providências. (\*)

Art. 1º - Ao idoso com idade acima de 60 (sessenta) anos que comprove renda mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos serão reservadas duas vagas gratuitas, por viagem, em cada veículo do sistema de transporte (...) intermunicipal de passageiros do Estado do Piauí.

Em Tocantins a LEI ESTADUAL 2001 de 17/12/2008 determina a gratuidade de transporte coletivo ao idoso a partir 60 anos, "in verbis":

Dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins a idosos, e adota outras providências.

Art. 1º - É concedida gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins para as pessoas COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS e renda igual ou inferior a dois salários (...), nos termos desta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



No Amapá A LEI ESTADUAL 9.824 de 13 de Maio de 2004 assegura gratuidade de transporte ao idoso a partir de 60 anos determinando "ipsis litteris":

Dispõe sobre a gratuidade dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros prevista no Art. 223 da Constituição do Estado do Amapá e dá outras providências.

Art. 1º - São isentos de pagamento de tarifa no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, conforme estabelece o Art. 223 da Constituição do Estado do Amapá, os seguintes grupos de usuários:

I - Crianças até seis anos de idade;

II - idoso a partir de sessenta anos; (alterado pela Lei nº 1001, de 09.06.2006).

No Mato Grosso a LEI ESTADUAL Nº 8.823 de 16/01/ 2008 também concede a gratuidade de transporte ao idoso a partir de 60 (sessenta) anos, "ipsis verbis":

Regulamenta a aplicação do disposto no Art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) no âmbito estadual e o Art. 6º, XI, da Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003 (Estatuto do Idoso no Estado de Mato Grosso), que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para aposentados e pensionistas e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam definidos os mecanismos e os critérios para o exercício do direito previsto no Art. 40 da Lei Federal nº. 10.741/2003, no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, e no inciso XI, do Art. 6º da Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com rendimento de até 02 (dois) salários mínimos;

Art. 3º- No sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros ficará assegurado ao idoso, aposentado ou pensionista:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo acima de 20 (vinte) lugares;

II - a reserva de 1 (uma) vaga gratuita por veículo de até 20 (vinte) lugares.

No Mato Grosso do Sul, a LEI ESTADUAL Nº. 4.086 de 20 de Setembro de 2011 "Dispõe sobre a concessão de gratuidade e ou de desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado (...), em benefício das pessoas idosas e ou com deficiência, e dá outras providências" e dispõe / determina específica e especialmente em seu art. 2º, I, "ipsis verbis":

Art. 2º - Ficam estabelecidas gratuidades às pessoas que, comprovadamente, possuam renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos e se enquadrem em uma das condições abaixo descritas:

I - pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Tem-se ainda no Amazonas a lei estadual 3.006 de 29 de Novembro de 2005 que também concede a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos como se tem em outros Estados e capitais.

O Decreto 5.934 de 2006 baliza e Estabelece mecanismos e critérios a serem adotados na aplicação do disposto no art. 40 da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), definindo no art. 2º, I como idoso, PARA EFEITO DO DIREITO DE GRATUIDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL a pessoa com idade igual ou superiora sessenta anos, como ora sugerido.

=> Significa, portanto, que nos “Quatro Cantos do Brasil” em níveis municipal, estadual e federal se concede ao idoso a partir dos 60 (sessenta) anos de idade a isenção e gratuidade do transporte coletivo na forma de leis com referendo do poder judiciário (TJMG e outros e STF), inclusive, afigurando, pois, que Belo Horizonte não pode permanecer na “contramão” sonhando o benefício social em referencia.

|| Diga-se, de passagem, a propósito do Decreto 5.934/2006, que se o idoso de 60/64 anos pode, por exemplo, ir de Belo Horizonte a Porto Alegre/RS ou Belém/PA gratuitamente devido a norma federal (Decreto 5.934/2006), não é lógico razoável, legal e ético não poder ir de Belo Horizonte a Pouso Alegre ou Uberaba, 15 / 20 % da distância, só porque ficou no mesmo Estado ou não poder se locomover gratuitamente dentro de Belo Horizonte como em outras cidades de menor porte, PIB e orçamento inclusive, ainda mais em se considerando o slogan do governo municipal 2017/2020 que propaga: “governar pra quem precisa”.

### Segunda Parte – Jurisprudência Basilar/Preventiva:

Decisões do Eg Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJMG são amostras concretas da jurisprudência da corte estadual mineira a referendar / alicerçar a matéria isenção de tarifa do transporte coletivo urbano de ônibus para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que se registra, “ipsis verbis”:

1 - REEXAME NECESSÁRIO - CV Nº 1.0701.14.007983-4 / 002 - COMARCA DE UBERABA - REMETENTE.: JD 1 V CV COMARCA UBERABA - AUTOR(ES)(A)S: TRANSEIONARIA ABADIA DE OLIVEIRA – RÉU(S): EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA - INTERESSADO: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - TRANSPORTE COLETIVO - GRATUIDADE PARA MAIOR DE 60 ANOS. Embora o Estatuto do Idoso confira o direito à gratuidade no transporte coletivo urbano e semiurbano apenas aos maiores de 65 anos de idade, é sabido que a Lei Municipal pode ampliar tal benefício, como ocorre na hipótese, em que o Município do Uberaba editou a Lei nº 9.822/05, determinando a concessão gratuita de passagens aos maiores de 60 anos.  
ACÓRDÃO = Vistos etc., acorda, em Turma, a 16ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em MANTER A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO.

2 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.0000.06. 432953-5/000 - COMARCA DE UBERABA – REQUERENTE (S): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – REQUERIDO (A) (S): PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, PRESIDENTE CÂMARA MUN UBERABA - RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES  
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - PREVISÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO PARA POLICIAIS E IDOSOS MAIORES DE 60 ANOS DE IDADE - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - IMPROCEDÊNCIA - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. Não é inconstitucional a lei municipal que prevê a gratuidade nos transportes coletivos municipais para idosos maiores de 60 anos de idade bem como para policiais militares, civis e federais, por se tratar de questão que se insere no âmbito de competência legislativa municipal.(destacamos).

ACÓRDÃO - Vistos etc., acorda a CORTE SUPERIOR do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO VENCIDO O DESEMBARG. JOSÉ DOMINGUES FERREIRA ESTEVES.

3 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.0000.10. 056807-0/000 - COMARCA DE VARGINHA - REQUERENTE(S): PREFEITO MUNICIPAL VARGINHA - REQUERIDO(A)(S): CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA - RELATOR: EXMO. SR. DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 4079/2004 - Município de Varginha - Gratuidade de Transporte aos Idosos com Idade entre 60 e 65 anos - Iniciativa da Câmara Municipal - Possibilidade - Matéria não elencada dentre as de Competência Exclusiva do Chefe do Poder Executivo - Ausência de Vício Formal ou Material. Constitucionalidade Declarada. - Uma lei (ou ato normativo) poderá ser considerada material ou formalmente inconstitucional. No primeiro caso, quando o seu conteúdo for contrário à Constituição, e no segundo, quando a mácula residir no seu processo de elaboração, seja relativo à competência ou ao processo legislativo propriamente dito. - O constituinte pretendeu dar atenção especial aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, no que se refere à gratuidade do transporte, todavia, não vedou que o Município, no âmbito de sua competência constitucional, ou seja, de interesse local, ampliasse dito benefício, também, àqueles indivíduos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

Se a dita matéria fosse de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, a Constituição Estadual teria previsto a proibição, em seu art. 66, III, onde elenca as matérias de iniciativa do Governador do Estado, aplicáveis aos Prefeitos Municipais, em razão do princípio da simetria, o que não ocorreu.

ACÓRDÃO - Vistos etc., acorda a ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador HERCULANO RODRIGUES, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, POR MAIORIA.

Em nível de corte superior, o excelso STF decidiu em diversos casos, como no AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 625.526 RIO DE JANEIRO com relação a legislação local (municipal) que concede a gratuidade de transporte coletivo a idosos com idade entre 60 a 64 anos, o que é basilar para dirimir qualquer engano eventual ou distorção que entender o contrário de se inviabilizar lei local, "verbis":

EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário. Gratuidade concedida a pessoas entre 60 e 65 anos de idade em meios de transporte coletivos. Alegado rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ofensa reflexa. Precedentes.

1. Não padece de ilegalidade legislação municipal que concede gratuidade em meios de transporte coletivos a pessoas entre 60 e 65 anos de idade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2. A verificação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão dessa gratuidade, não prescinde da análise dos fatos da causa, a tornar meramente reflexa eventual ofensa constitucional.

3. A violação do princípio da ampla defesa também se situa no plano infraconstitucional quando, como no presente caso, a análise de sua ocorrência demanda revolvimento do conjunto fático-probatório.

A ADIN 3768/DF que objetivou a inconstitucionalidade do art. 39 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), de relatoria da eminente Ministra Carmem Lúcia mineira oriunda do TJMG foi julgada improcedente e baliza diversas outras decisões na corte maior e cujo inteiro teor incluindo fundamentado voto está disponível no site do Supremo Tribunal Federal para consulta com registro aqui da ementa, "verbis":

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 39 DA LEI N. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO), QUE ASSEGURA GRATUIDADE DOS TRANSPORTES PÚBLICOS URBANOS E SEMI-URBANOS AOS QUE TÊM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS. DIREITO CONSTITUCIONAL. NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE IMEDIATO. NORMA LEGAL QUE REPETE A NORMA CONSTITUCIONAL GARANTIDORA DO DIREITO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.**

1. O art. 39 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) apenas repete o que dispõe o § 2º do art. 230 da Constituição do Brasil. A norma constitucional é de eficácia plena e aplicabilidade imediata, pelo que não há eiva de invalidade jurídica na norma legal que repete os seus termos e determina que se concretize o quanto constitucionalmente disposto.

2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. => Inteiro teor que se pode juntar eventualmente.

Registrem-se termos da decisão proferida pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO do STF no Recurso Extraordinário 702848 / SP que contém fundamentos sólidos e intransponíveis e alicerçam a matéria transporte de idoso "in verbis":

**DECISÃO:** O presente recurso extraordinário foi interposto contra decisão, que, proferida em sede de fiscalização abstrata de constitucionalidade (CF, art. 125, § 2º), pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça local, acha-se consubstanciada em acórdão assim ementado (fls. 417):

"Ação direta de inconstitucionalidade – Artigos 11, 14 e 15 da Emenda nº 26, de 27 de maio de 2010, à Lei Orgânica do Município de Barretos, que excluem da competência privativa do Chefe do Executivo legislar sobre 'serviços públicos', e estendem a gratuidade no transporte público municipal para os idosos desde os seus 60 (sessenta anos) – Falta de interesse do requerente para postular a inconstitucionalidade do artigo 11 da referida Emenda à Lei Orgânica do Município – Alteração legislativa que apenas adéqua a redação do inciso III do artigo 61 da Lei Orgânica local ao decidido em precedente ação direta de inconstitucionalidade julgada por este mesmo C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Artigos 14 e 15 da referida Emenda que estendem aos idosos, desde os seus 60 (sessenta anos), a gratuidade do transporte público municipal – Inadmissibilidade – Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis – Benesse que, a despeito de incentivada pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), deve ser implementada de forma planejada e responsável, de molde a não transferir à empresa concessionária de serviço público e, em última análise, ao próprio poder público municipal concedente, os custos de implementação do benefício – Violação do disposto no



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo – Precedentes jurisprudenciais do C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Ação procedente em parte – Inconstitucionalidade dos artigos 14 e 15 da Emenda nº 26, de 27 de maio de 2010, à Lei Orgânica do Município de Barretos, deste Estado de São Paulo, reconhecida.” (grifei)

Entendo revelar-se processualmente viável a pretensão recursal ora deduzida, considerada não só a autonomia constitucional inerente aos Municípios (CF, art. 30, I), mas, também, o que prescreve o art. 39, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

“Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

.....  
.....  
§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no ‘caput’ deste artigo.” (grifei)

Não vislumbro, no texto da Carta Política, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I), para legislar, por autoridade própria, sobre a extensão da gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos. Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material – que lhe reservou a própria Constituição da República – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria Constituição da República, somente por esta pode ser validamente limitada, consoante observa HELY LOPES MEIRELLES, em obra clássica de nossa literatura jurídica (“Direito Municipal Brasileiro”, p. 92/93, item n. 2, 17ª ed., atualizada por Adilson Abreu Dallari, 2013, Malheiros):

Sob tal perspectiva, e como projeção concretizadora desse expressivo postulado constitucional, ganha relevo, a meu juízo, no exame da controvérsia suscitada nesta sede recursal extraordinária, a prerrogativa da autonomia fundada no próprio texto da Constituição da República, que confere ao Município plena competência para dispor – com apoio em sua vontade político-jurídica e em razão de um juízo próprio de conveniência – sobre as condições viabilizadoras do exercício, por pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, do benefício da gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos.

Vale rememorar, por oportuno, que os Municípios, podendo legislar sobre assuntos de interesse local, dispõem de competência normativa para validamente estabelecer regras sobre o transporte coletivo de passageiros no âmbito intramunicipal, como tem sido reiteradamente proclamado por esta Corte Suprema (ADI 845/AP, Rel. Min. EROS GRAU – RE 107.337-EDv/RJ, Red. p/o acórdão Min. ILMAR GALVÃO, v.g.).

O exame da presente causa permite-me concluir, examinada a questão sob a perspectiva do art. 30, I, da Constituição, que o diploma legislativo editado pelo Município de Barretos/SP encontra suporte legitimador no postulado da autonomia municipal, que



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

representa, no contexto de nossa organização político-jurídica, como já enfatizado, umas das pedras angulares sobre as quais se estrutura o próprio edifício institucional da Federação....

De outro lado, impende salientar que a concessão da gratuidade do transporte coletivo público urbano às pessoas entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, por iniciativa parlamentar, não configura, por si só, causa geradora de aumento de despesa pública ou situação evidenciadora da necessidade de prévia dotação orçamentária, tal como assinalaram, nestes autos, a Câmara Municipal de Barretos/SP (fls. 329/332) e o eminente Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 455/456). Essa afirmação torna aplicável, ao caso, a jurisprudência que esta Corte consolidou a propósito do tema referente à reserva de iniciativa, sempre excepcional, do processo de formação das leis.

Cabe observar, no ponto, por necessário, que o Plenário desta Suprema Corte, ao julgar a ADI 3.394/AM, Rel. Min. EROS GRAU, apreciando esse específico aspecto da controvérsia, firmou entendimento que torna acolhível a pretensão recursal ora em exame, como resulta evidente da seguinte passagem do voto do eminente Ministro (...).

Vale registrar, ainda, quanto à discussão sobre a necessidade de previsão orçamentária, a seguinte passagem do voto da eminente Ministra CÁRMEN LÚCIA, proferido por ocasião do julgamento plenário da ADI 3.768/DF, de que ela própria foi Relatora:

"A constitucionalidade da garantia não ficará comprometida, em qualquer caso, pois o idoso tem, estampado na Constituição, o direito ao transporte coletivo urbano gratuito. Quem assume o ônus financeiro não é questão que se resolve pela inconstitucionalidade da norma que repete o quanto constitucionalmente garantido." (grifei)

Cumprido ressaltar, por relevante, que esse entendimento foi reafirmado no julgamento proferido no âmbito desta Corte a propósito de questão similar à que ora se examina nesta sede recursal (RE 573.040/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI).

Cabe destacar, finalmente, tratando-se da hipótese prevista no art. 125, § 2º, da Constituição da República, que o provimento e o improvimento de recursos extraordinários interpostos contra acórdãos proferidos por Tribunais de Justiça em sede de fiscalização normativa abstrata têm sido veiculados em decisões monocráticas emanadas dos Ministros Relatores da causa no Supremo Tribunal Federal, desde que, tal como sucede na espécie, o litígio constitucional já tenha sido definido pela jurisprudência prevalecente no âmbito deste Tribunal (RE 243.975/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE – RE 334.868-AgR/RJ, Rel. Min. AYRES BRITTO – RE 336.267/SP, Rel. Min. AYRES BRITTO – RE 353.350- -AgR/ES, Rel. Min. CARLOS VELLOSO – RE 369.425/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES – RE 371.887/SP, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – RE 396.541/RS, Rel. Min. CARLOS VELLOSO – RE 415.517/SP, Rel. Min. CEZAR PELUSO – RE 421.271-AgR/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES – RE 444.565/RS, Rel. Min. GILMAR MENDES – RE 461.217/SC, Rel. Min. EROS GRAU – RE 592.477/SP, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI – RE 601.206/SP, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.).

Sendo assim, e pelas razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para dar-lhe provimento (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo.

Além do exposto com indicação de acórdãos contendo fundamento basilar o AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 833240 RONDÔNIA de relatoria do ilustre Ministro RICARDO LEWANDOWSKI inteiro teor também anexo aponta sobre aprovação de lei local



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



concedendo gratuidade aos idosos de 60 / 64 anos e complementa, sendo oportuno registrar sobre o Recurso Especial 916.675-RJ (2007/0007390-1) anexo.

Nos demais Estados a jurisprudência com relação a lei local (municipal ou estadual) estabelecendo a isenção e gratuidade do transporte coletivo aos idosos a partir dos 60 (sessenta) anos, É NO MESMO SENTIDO, citando-se, por exemplo, a Apelação Cível TJSP 0009970-78.2012.8.26.0624; a Apelação Cível TJSC 562693SC 2009056269-3; o Recurso Inominado TJRJ 002547 204.2005.8.19. 0202 e o Agravo de Instrumento TJMA 0077388-76. 2015.8.10.0000 entre outros.

Significa, portanto, "data venia", que é constitucional e regular sob todos os aspectos a sugestão em tela da ONG Brasil Legal nos termos da fundamentação consignada, parametrização e da jurisprudência pátria que entende inclusive pela inexistência de quebra de contrato e de desequilíbrio financeiro, afigurando justa a sugestão devido ao interesse social/maior e alinhamento com o slogan do prefeito.

**A EXTENSÃO DA JUSTIFICAÇÃO TEM O INTUITO DE OFERECER SUBSÍDIOS A UMA ANÁLISE EQUILIBRADA PARA ALICERÇAR A DECISÃO DE FORMA POSITIVA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**SUGESTÃO**

Data:: 09/06/2017 - 21:13

Nome: Astrid Simon Pinheiro

**11/2017**

Cargo ou Profissão: Professor de educação infantil

Entidade (se for o caso): Smed

Sugestão:

Venho aqui sugerir a equiparação salarial dos professores de educação infantil e P1, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e bases a alfabetização começa na educação infantil e vai em média até os oito anos. Não existe um trabalho diferenciado todas tem em comum forma um cidadão e capacitar - lo como leitor no nível de letramento. Assim o trabalho é único. Como professoras de educação infantil somos cobradas das próprias colegas o nível de preparação de nossas crianças. Ou seja, iniciamos uma preparação para perpetuação do trabalho e recebemos menos salário.? Isto configura uma desvalorização da educação.

Justificativa: Tudo citado acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**SUGESTÃO**

Data.: 09/06/2017 - 22:41

Nome: Cynthia Santos Vaz de Melo

**12/2017**

Cargo ou Profissão: Professora Ed infantil

Entidade (se for o caso):

Sugestão:

Dispõe sobre a equiparação salarial entre o professor municipal e o professor para a Educação Infantil. Os vencimentos-base deverão ser equiparados de acordo com o mesmo nível de escolaridade entre o professor municipal e o professor para a educação infantil.

Justificativa:

A despeito de avanços nas políticas educacionais, a dívida histórica de nosso país para com a valorização profissional dos professores da educação permanece e se aprofunda cada vez mais, sobretudo, a partir de iniciativas de caráter conservador que limitam e desqualificam este trabalho. Grande parte dos problemas atuais no campo da valorização profissional deve-se à extrema fragmentação das carreiras. Portanto, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação, que aprovou por unanimidade, o Parecer e a Resolução que tratam do assunto (Resolução CNE/CP nº 2/2015 e Resolução CNE nº 02/2009). Desse modo, as Resoluções e os Pareceres no âmbito legal, vão ao encontro das metas do PNE (Plano Nacional da Educação), inclusive a meta 17, que dispõe sobre a remuneração dos professores. Quando o novo PNE foi sancionado, o salário do professor da Educação Infantil era/é 45% menor do que ao dos professores municipais com formação equivalente e a mesma jornada. Considerando o contexto acima, torna-se urgente a equiparação salarial entre os professores para a educação infantil com os professores municipais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**SUGESTÃO**

**13/2017**

Data.: 10/06/2017 - 07:24

Nome: FABIANA MARTINS DOS SANTOS

Cargo ou Profissão: Professora

Entidade (se for o caso): PBH

**Sugestão:**

Dispõe sobre a equiparação salarial entre o professor municipal e o professor para a Educação Infantil. Os vencimentos-base deverão ser equiparados de acordo com o mesmo nível de escolaridade entre o professor municipal e o professor para a educação infantil.

**Justificativa:**

A despeito de avanços nas políticas educacionais, a dívida histórica de nosso país para com a valorização profissional dos professores da educação permanece e se aprofunda cada vez mais, sobretudo, a partir de iniciativas de caráter conservador que limitam e desqualificam este trabalho. Grande parte dos problemas atuais no campo da valorização profissional deve-se à extrema fragmentação das carreiras.

Portanto, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação, que aprovou por unanimidade, o Parecer e a Resolução que tratam do assunto (Resolução CNE/CP nº 2/2015 e Resolução CNE nº 02/2009).

Desse modo, as Resoluções e os Pareceres no âmbito legal, vão ao encontro das metas do PNE (Plano Nacional da Educação), inclusive a meta 17, que dispõe sobre a remuneração dos professores. Quando o novo PNE foi sancionado, o salário do professor da Educação Infantil era/é 45% menor do que ao dos professores municipais com formação equivalente e a mesma jornada.

Considerando o contexto acima, torna-se urgente a equiparação salarial entre os professores para a educação infantil com os professores municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data:: 11/06/2017 - 07:50

**SUGESTÃO**

Nome: Silvana Jardim Santos Costa

**14/2017**

Cargo ou Profissão: Professora

Entidade (se for o caso): Orgao municipal

**Sugestão:**

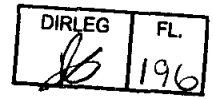
Equiparação salarial entre professores da Educação Infantil e Professor municipal, com mesmo nível de formação. Aceitado para os que já exercem qualquer curso desde que seja na área da educação. Pois já possuem o magistério. E para os que desejam entrar, Pedagogia ou Normal Superior.

**Justificativa:**

Os professores da Dedicção infantil, possuem as mesmas atribuições e jornada de trabalho e não são reconhecidos financeiramente, porém dentro das Umeis e creches desempenham o seu papel de professor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data:: 12/06/2017 - 07:23

**SUGESTÃO**

Nome: MARIA ANTONIETA SABINO VIANA

**15/2017**

Cargo ou Profissão: PEDAGOGA

Entidade (se for o caso):

Sugestão:

Dispõe sobre a equiparação salarial entre o professor municipal e o professor de educação infantil. Os vencimentos base deverão ser equiparados de acordo com o mesmo nível de escolaridade entre o professor municipal e o professor educação infantil

Justificativa:

A despeito de avanços nas políticas educacionais, a dívida histórica de nosso município para com a valorização dos professores da educação infantil permanece e se aprofunda cada vez mais, sobretudo, com iniciativas de caráter conservador que limitam e desqualificam este trabalho. Grande parte dos problemas atuais no campo da valorização deve-se à extrema fragmentação das carreiras. Por oportuno, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação com aprovação por unanimidade o Parecer e a Resolução 02/2015 e 02/2009 que tratam do assunto. Quando o novo PNE foi sancionado, o salário do professor de Educação Infantil era 45% menor do que o do professor municipal com formação equivalente e a mesma jornada. Considerando o contexto acima, torna-se urgente a equiparação salarial entre os professores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data.: 12/06/2017 - 09:09

Nome: Maria Eustáquia da Silva

Cargo ou Profissão: Cuidadora de idosos

Entidade (se for o caso):

Sugestão:

Inclusão de mais uma área de resultados: Suprimir dos termos correlatos à Política de Assistência Social da área de resultados IX e criar a XI, exclusivamente para a Assistência Social.

Justificativa:

Como a saúde e a Educação, a política de assistência social necessita do reconhecimento da sua importância, a começar pela instituição por parte do Governo de indicadores próprios e exclusivos. Em tempos de crise, ainda mais é necessário valorizar esta política, já que existe um forte crescimento no índice de vulnerabilidade social em função do desemprego. Além disso, otimiza a atuação do controle social realizado por toda a população e traz autonomia tanto para a Política de Assistência Social, quanto para seus gestores.

**SUGESTÃO**

**16/2017**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**SUGESTÃO**

Data:: 12/06/2017 - 09:15

**17/2017**

Nome: ERNANI FERREIRA LEANDRO

Cargo ou Profissão: PRESIDENTE DO CONSEP125 - Conselho Comunitário de Segurança Pública

Entidade (se for o caso): ACSCD - Associação Comunitária Social Cultural Desportiva - CNPJ 05.195.107/0001-56

**Sugestão:**

Implantação das Câmaras Temáticas de Segurança Pública Regionais (CTSPR), uma em cada um dos quarenta (40) Territórios de Gestão Compartilhada em que a PBH dividiu geograficamente o Município de Belo Horizonte. Trata-se de ação necessária para a "instalação de um projeto piloto na Regional Oeste. Esta regional foi sugerida pela Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada, uma vez que possui forte participação popular nas políticas do município.", conforme consta do documento SMSEG/EXTER - Ofício 085/2016 de 12 de Junho de 2016, do então Secretário Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial - SMSEG, Sr Hélio dos Santos Júnior, encaminhado aos Membros do CONSEP125 (Conselho Comunitário de Segurança Pública).

**Justificativa:**

Cumprimento do Decreto Municipal/BH 15.913, de 25 de março de 2015 que criou as CTSPR.

Trata-se de assunto que teve " reunião de alinhamento das informações bem como definição das próximas etapas de trabalho do dia 22.06.2016 na sede da Secretaria Municipal de Segurança Urbana à Rua Carijós, 126, 14o andar (Sala do Pleno)." porém a despeito do esforços feitos pelo CONSEP125 para que ocorressem as "próxima etapas" as mesmas não ocorreram nem na etapa de transição de governo Municipal (NOV e DEZ de 2016) e nem nestes cinco primeiros meses do Governo Municipal/BH.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**SUGESTÃO**

Data: 12/06/2017 - 09:47

Nome: Bruno Alexander Vieira Soares

**18/2017**

Cargo ou Profissão: Promotor de Justiça

Entidade (se for o caso): Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 3ª PJ Saúde

**Sugestão:**

Nova redação para a Área de Resultado Saúde, Capítulo II "Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, incorporando no texto a Atenção Psicossocial:

I - Área de Resultado Saúde: Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes; melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar, e da atenção psicossocial; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional; aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres e jovens.

**Justificativa:**

A Rede de Atenção Psicossocial – RAPS foi instituída por meio da Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação e a articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes o uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, privilegia o tratamento em serviços de base comunitária, em meio aberto.

A RAPS é composta pelos seguintes componentes: atenção básica em saúde, atenção psicossocial, atenção de urgência e emergência, atenção residencial de caráter transitório, atenção hospitalar, estratégia de desinstitucionalização e reabilitação psicossocial.

Na Atenção Psicossocial estão inseridos os Centros de Atenção Psicossocial, em suas diversas modalidades, com destaque ao CAPS AD, para o tratamento das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas. São Serviços que ofertam tratamento em meio aberto, com a proposta de atendimento multiprofissional, realizando o acompanhamento clínico-psiquiátrico e a reinserção social do usuário.

No município de Belo Horizonte estão implantados 8 (oito) CERSAMS (CAPS III) para o tratamento das pessoas com transtorno ou sofrimento mental e 3 (três) CERSAMs AD (CAPS ADIII). Na Regional Centro Sul ainda não houve a implantação deste Serviço.

Os CERSAMs AD estão localizados nas Regionais Barreiro, Nordeste e Pampulha e são referência para o atendimento aos casos agudos de pessoas com dependência química para toda a cidade, com a oferta de hospitalidade noturna, avaliando-se a necessidade do quadro. É importante ressaltar que, além do atendimento ao usuário, os equipamentos são responsáveis por dar apoio matricial aos Centros de Saúde, tendo em vista que após sair do quadro agudo a pessoa com dependência química dá continuidade ao acompanhamento de saúde nos Centros de Saúde próximos às suas residências. Tais equipamentos de saúde têm abrangido um contingente populacional superior ao que está disposto na Portaria nº 130, 26 de janeiro de 2012 (Ministério da Saúde), que é 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Esta situação foi confirmada pela Auditoria nº 1504, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, e pelas fiscalizações realizadas pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa de Saúde de Belo Horizonte, que apontaram pela urgência de incremento da Rede de Saúde Mental do Município de Belo Horizonte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cabe ressaltar que Belo Horizonte instituiu como Projeto Sustentador o "Programa Recomeço", por meio do Decreto Municipal nº 14.944, de 29 de Junho de 2012, trazendo o conjunto de ações intersetoriais para enfrentar a dependência química. A ampliação dos CERSAMs AD é colocada como meta deste Programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**SUGESTÃO**

**19/2017**

Data: 12/06/2017 - 16:13

Nome: TLPA Professores Aposentados da Rede Municipal de BH

Cargo ou Profissão: Professores/Aposentados

Entidade (se for o caso):

Sugestão:

Incluir no Orçamento do Município de Belo Horizonte para o ano de 2018, a verba para garantir o reajuste dos valores das dobras incorporadas na proporção de 1/25 para mulheres e 1/30 para os homens por anos de dobra quando da aposentadoria.

Justificativa:

Segundo o caput do Artigo 10 Lei nº 7.235 de 28 de Dezembro de 1996 que DISPÕE SOBRE O QUADRO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 10 - Os servidores ocupantes do cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação terão incorporados em seus proventos de aposentadoria os valores recebidos a título de dobra de jornada, desde que cumprida pelo período mínimo de 3 (três) anos, à razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) para as mulheres e de 1/30 (um trinta avos) para os homens por ano de efetivo cumprimento da dobra.

§ 2º - Os valores recebidos a título de dobra serão atualizados no ato da aposentadoria do servidor, conforme os índices de correção aplicáveis à tabela de vencimentos dos cargos da área de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§ 3º - Aplica-se o disposto no artigo aos servidores ocupantes do cargo público de Professor Municipal I e Professor Municipal II na data da vigência do Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte, vinculados à Administração Direta, e aos servidores ocupantes do emprego público de Professor, optantes na forma do art. 271 do mencionado diploma legal, que tenham cumprido a dobra de jornada ou aulas excedentes a partir de 21 de março de 1990 até a data da vigência do Estatuto, cujos valores serão atualizados quando da aposentadoria do servidor, conforme os índices de correção dos tributos municipais

§ 5º - A vantagem prevista no § 3º é extensiva aos servidores que se tenham aposentado nos cargos ou empregos de Professor Municipal I e Professor Municipal II até a data da vigência do Estatuto e que tenham cumprido dobra de jornada ou aulas excedentes a partir de 21 de março de 1990 até a data de sua aposentadoria.

Apesar da lei citada, garantir o direito às aulas excedentes incorporadas quando da aposentadoria, o Município não aplica os reajustes concedidos aos salários na verba referente às aulas incorporadas no contra-cheque dos aposentados. Sendo assim, os aposentados com aulas excedentes incorporadas estão com esta parte do salário congeladas desde a aposentadoria, acarretando perdas salariais significativas e gerando desigualdade e injustiça pois quebra o direito à paridade. Segundo dados atuais fornecidos pela Secretaria de Previdência Municipal são 2789 professores aposentados com paridade que possuem verba de aula excedente incorporada e até o presente momento congelada. Faz-se urgente contemplar a reivindicação dos aposentados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**SUGESTÃO**

**20/2017**

Data.: 12/06/2017 - 17:55

Nome: HELENA MARIA VIANA

Cargo ou Profissão: PROFESSORA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Entidade (se for o caso):

Sugestão:

Dispõe sobre a equiparação salarial entre o professor municipal e o professor para a Educação Infantil. Os vencimentos base deverão ser equiparados de acordo com o mesmo nível de escolaridade entre o professor municipal e o professor para a educação infantil.

Justificativa:

A despeito de avanços nas políticas educacionais, a dívida histórica de nosso país para com a valorização profissional dos professores da Educação Infantil permanece e se aprofunda cada vez mais, sobretudo, a partir de iniciativas de caráter conservador que limitam e desqualificam este trabalho. Grande parte dos problemas atuais no campo da valorização profissional deve-se à extrema fragmentação das carreiras.

Portanto, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação, que aprovou por unanimidade, o Parecer e a Resolução que tratam do assunto (Resolução CNE/CP nº 2/2015 e Resolução CNE nº 02/2009).

Desse modo, as Resoluções e os Pareceres, no âmbito legal, vão ao encontro das metas do PNE (Plano Nacional da Educação), inclusive a meta 17, que dispõe sobre a remuneração dos professores. Quando o novo PNE foi sancionado, o salário do professor da Educação Infantil era/é 45% menor do que ao dos professores municipais com formação equivalente e a mesma jornada.

Considerando o contexto acima, torna-se urgente a equiparação salarial entre os professores para a educação infantil com os professores municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data:: 12/06/2017 - 19:05

**SUGESTÃO**

Nome: Gabrielle Faria

**21/2017**

Cargo ou Profissão: Empresaria

Entidade (se for o caso): Coletivo Vivas -

**Sugestão:**

Conclusão das obras e funcionamento do Centro de Parto Normal da Maternidade Leonina Leonor Ribeiro, com aportes de investimentos da Rede Cegonha, Municipais, Estaduais e Federais, para melhor prestar atendimento a saúde da mulher e da criança com humanização dos serviços prestados.

**Justificativa:**

Maternidade Leonina Leonor Ribeiro, localizada na região de Venda Nova, espera suas portas serem abertas desde 2009. Com o investimento já realizado R\$2,2 milhões pelo Fundo Municipal de Saúde, estando com 70% da sua obra concluída, estrutura que já permite atender consultas e partos de baixo risco. O Centro de Parto Normal terá a capacidade de atender 350 partos por mês, sendo 32 leitos, 06 PPP e todos teriam banheiras, dobrando a atual estrutura do sistema público de saúde que hoje sobre carregado, focando em práticas de assistência ao parto humanizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
**SUGESTÃO**



Data.: 12/06/2017 - 22:40

**22/2017**

Nome: ERNANI FERREIRA LEANDRO

Cargo ou Profissão: MEMBRO DE COMFORÇAs(Municipal, Executiva e Regional Oeste)  
Entidade (se for o caso): ACSCD - Associação Comunitária Social Cultural Desportiva -  
CNPJ 05.195.107/0001-56

**Sugestão:**

Implantação de quarteirão da Rua Pilar entre a Rua Contria e a Av. Silva Lobo: Rua Franklin Figueiredo, esquina com a Av Silva Lobo no Bairro Grajaú na Região OESTE de BH. O atendimento desta sugestão implicará em melhoria para tramitação a pé na região e também da segurança física de moradores empresários e de prestadores de serviços além de melhorar significativamente o trânsito e o tráfego de ônibus coletivos públicos e de carros particulares.

**Justificativa:**

Trata-se de demanda antiga da comunidade local que afinal foi conquistada via Orçamento Participativo ano do OP 2011/2012. Da Reunião dos Membros das COMFORÇAS de 01 de Junho de 2017 da Secretaria Municipal de Governo-SMGO, promovida pela Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada - SMAGC consta a seguinte Observação que repete Observações anteriores constantes de reuniões do ano passado (2016): "Trata-se de "invasão" de trecho da Rua Pilar, entre Rua Contria e Av Silva Lobo, prevista na CP 94-007 1 e CP 322.004 G. ... porém existe liminar de 14/07/2015 que suspende as autuações e ações de fiscalização. Para prosseguimento do processo administrativo é necessário que todos os moradores sejam notificados a desocupar a via."



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**SUGESTÃO**

Data: 12/06/2017 - 23:22

**23/2017**

Nome: ERNANI FERREIRA LEANDRO

Cargo ou Profissão: MEMBRO DE COMFORÇAs(Municipal, Executiva e Regional Oeste)

Entidade (se for o caso): ACSCD - Associação Comunitária Social Cultural Desportiva - CNPJ 05.195.107/0001-56

## Sugestão:

Revitalização e drenagem pluvial da Rua Platina em toda a sua extensão contemplando recapeamento asfáltico alargamento e melhoria dos passeios, sinalização, arborização, iluminação e instalação de abrigos de ônibus.

Atenção: através da OUC-ACLO reivindica-se pelo Programa PARQUE DO CALAFATE { um dos doze(12) Programas da OUC-ACLO } que esta solicitação seja ampliada transformando a Rua Platina em mão única fazendo binário com a Av Guaratã, praticamente paralela à Rua Platina. A Av. Guaratã, uma vez aberta e desobstruída em seus quarteirões interrompidos permitirá que tal Av Guaratã seja a contramão relativamente à Rua Platina, isto é, uma a mão única na direção do CENTRO e a outra a mão única na direção do BAIRRO. Esta conquista, além da extraordinária melhoria eliminando os gargalos no trânsito local constituirá importante melhoria na mobilidade interurbana e mesmo interestadual pois tais mãos únicas (Rua Platina e Av Guaratã) passariam a ser entrada e saída aos vetores saídas OESTE e SUDOESTE de Belo Horizonte.

## Justificativa:

Trata-se de demanda antiga da comunidade local que afinal foi conquistada via Orçamento Participativo pelos Empreendimentos de Números 72 e 73 anos do OP 2013/2014, embora apenas para a elaboração de projetos e mesmo para este efeito, pela informação passada na Reunião promovida pela SMAGC (Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada) em 01.06.2017 o empreendimento (Elaboração de Projeto) encontra-se "Paralisado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data:: 12/06/2017 - 23:28

**SUGESTÃO**

Nome: Cíntia Carmélia Silva da Roca

**24/2017**

Cargo ou Profissão: Professor para Educação Infantil

Entidade (se for o caso):

Sugestão:

Dispõe sobre a equiparação salarial entre o professor municipal e o professor para a educação infantil. Os vencimentos base deverão ser equiparados de acordo com o mesmo nível de escolaridade entre o professor municipal e o professor para a educação infantil.

Justificativa:

A despeito de avanços nas políticas públicas educacionais, a dívida histórica de nosso País para com a valorização profissional dos professores da educação permanece e se aprofunda cada vez mais, sobretudo, a partir de iniciativas de caráter conservador que limitam e desqualificam este trabalho. Grande parte dos problemas atuais no campo da valorização profissional deve-se à extrema fragmentação das carreiras.

Portanto, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação, que aprovou por unanimidade, o Parecer e a Resolução que tratam do assunto (Resolução CNE/CP nº 2/2015 e Resolução CNE n 02/2009).

Desse modo, as Resoluções e os Pareceres no âmbito legal, vão ao encontro das metas do PNE (Plano Nacional de Educação), inclusive a meta 17, que dispõe sobre a remuneração dos professores. Quando o novo PNE foi sancionado, o salário do professor da Educação Infantil era/é 45% menor do que ao dos professores municipais com formação equivalente e a mesma jornada.

Considerando o contexto acima, torna-se urgente a equiparação salarial entre professores para a Educação Infantil com os professores municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**SUGESTÃO**



Data:: 12/06/2017 - 23:52

**25/2017**

Nome: ERNANI FERREIRA LEANDRO

Cargo ou Profissão: PRESIDENTE DO CONSEP125 - Conselho Comunitário de Segurança Pública e da ACSCD (Associação Comunitária Social Cultural Desporti

Entidade (se for o caso): Membro de COMFORÇAs (Municipal, Executiva e Regional OESTE)

**Sugestão:**

Implantação de Sistema de Video Monitoramento, em apoio ao POLICIAMENTO COMUNITÁRIO com a participação da Guarda Municipal, interligando os Bairros de cada um dos quarenta (40) Territórios de Gestão Compartilhada (TGC) em que o Município de Belo Horizonte é dividido à Base Comunitária de cada TGC respectivo e as Bases Comunitárias à COP/BH. Na Regional OESTE de Belo Horizonte a comunidade conquistou, via Orçamento Participativo, câmaras de videomonitoramento para os Bairros GUTIERREZ e CAMARGO, pelos OPs do ano 2015/2016 porém a "Fase Empreendimento" informada pela SMAGC (Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada) na Reunião de 01.06.2017 com os Membros da COMFORÇA OESTE, para esta conquista é " em estudos preliminares".

**Justificativa:**

É uma das formas, entendida pela sociedade civil organizada, de a PBH atuar na SEGURANÇA PÚBLICA, responsabilidade de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
**SUGESTÃO**



Data.: 13/06/2017 - 00:10

**26/2017**

Nome: ERNANI FERREIRA LEANDRO

Cargo ou Profissão: PRESIDENTE DO CONSEP125 - Conselho Comunitário de Segurança Pública e da ACSCD (Associação Comunitária Social Cultural Desporti

Entidade (se for o caso): Membro de COMFORÇAs (Municipal, Executiva e Regional OESTE)

**Sugestão:**

Implantação de acesso de pedestres, com contenção e tratamento de talude na Rua Sebastião de Barros entre a Rua Angra dos Reis e a Av. Barão Homem de Melo no Bairro Nova Granada.

**Justificativa:**

Trata-se de forma de aumentar a acessibilidade de pedestres na região, demanda conquistada pela comunidade via OP número 80 do ano 2013/2014 porém encontra-se com o projeto paralisado e na "Fase Empreendimento" informada como "Paralisado" na Reunião promovida pela SMAGC (Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada) com os Membros da COMFORÇA OESTE de 01.06.2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**SUGESTÃO**

**27/2017**

Data:: 13/06/2017 - 07:40

Nome: CELIO CAMARGOS FERREIRA

Cargo ou Profissão: CONTADOR

Entidade (se for o caso):

Sugestão:

Gostaria de sugerir que fosse criado um programa de compartilhamento de ofertas de estágios em escolas públicas, de alunos com as melhores notas obtidas no semestre, tudo através da internet, para auxiliar alunos em déficit no aprendizado ou que precisem de reforço, e também para auxílio aos professores no que tange correções de provas, indicação de supervisão assistida a alunos, enfim, um complemento aos trabalhos, quando solicitados. E ao final do estágio, o programa premiasse os 50 melhores alunos tutores.

Justificativa:

Os alunos com dificuldade no aprendizado não encontram reforço escolar de forma gratuita. É preciso elaborar uma rede de ensino que consiga na linguagem própria dos alunos, disseminar o aprendizado. Tudo com a supervisão de professores voluntários, até mesmo de mestres que estão aposentados e que gostaria de contribuir com a melhoria do ensino.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SUGESTÃO

DIRLEG	FL.
<i>b</i>	210

Data.: 13/06/2017 - 08:40

**28/2017**

Nome: ERNANI FERREIRA LEANDRO

Cargo ou Profissão: PRESIDENTE DO CONSEP125 - Conselho Comunitário de Segurança Pública e da ACSCD (Associação Comunitária Social Cultural Desporti

Entidade (se for o caso): Membro de COMFORÇAs (Municipal, Executiva e Regional OESTE)

Sugestão:

URBANIZAÇÃO DA VILA CALAFATE/AMIZADE: Trata-se de demanda antiga de moradores de Belo Horizonte. Indica-se, PARA PLENO ENTENDIMENTO DESTA SUGESTÃO, uma retomada história pesquisando-se no Orçamento Participativo (OP) de Belo Horizonte continuadas demandas desde o ano de 2000, quando a presente sugestão de URBANIZAÇÃO DA VILA CALAFATE/AMIZADE aparecia com o nome de transformação de BECOS da Vila Calafate/Amizade, em RUAS. Sucessivamente tal demanda foi maquiada em prejuízo dos moradores passando pela elaboração de PGE (que teve aceitação pelos signatários da demanda conquistada mas que nunca foi elaborado) e sucessivamente transformou-se em Projetos, dentro e fora do âmbito do OP, desde aquele ano de 2000 até a presente data, todos com forte contestação e recusa por parte da comunidade tais como:

- Plano de Remoção de Moradores da Vila Calafate/Amizade ( consta ter sido elaborado via OP porém nunca foi apresentado aos Membros da COMFORÇA OESTE que, evidentemente - já que a remoção tinha objetivos contrários ao escopo conquistado - tal Plano de Remoção seria repudiado),
- Instalação da NOVA RODOVIÁRIA DE BELO HORIZONTE, cujo Projeto teve alguns anos de ferrenha resistência por parte da comunidade para afinal, no ano de 2009 ter tal resistência aceita pelo Sr Prefeito de Belo Horizonte de então, que reconheceu reconheceu que seria um desqualificado uso do dinheiro público confirmando a validade da "grita popular" o que foi constatado, por Auditoria Independente contratada pelo Município: além de o local (Vila Calafate/Amizade) ser tecnicamente inadequado para ser a Nova Rodoviária da Capital o outro impeditivo determinante é a curta distância da Rodoviária ainda atual, no Centro de BH, isto é, menos de quatro(4) quilômetros, levaria a Nova Rodoviária, em seu início de operação a ter vícios ainda maiores que a atual.
- Construção da Bacia do Arrudas no território hoje correspondente à Vila Calafate/Amizade.

A presente sugestão de URBANIZAÇÃO DA VILA CALAFATE/AMIZADE fica mantida ainda que se confirme a "Construção da Bacia do Arrudas no território correspondente à Vila Calafate/Amizade" constante do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO vigente. Bastaria que no Projeto correspondente esteja prevista a cobertura de tal Bacia a exemplo do que foi feito quando da Construção do Vale do Anhangabaú, na Cidade de São Paulo.

Justificativa:

A URBANIZAÇÃO DA VILA CALAFATE/AMIZADE será uma concreta demonstração d compromisso dos executivos com a necessária redução das desigualdades sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
**SUGESTÃO**



Data.: 13/06/2017 - 09:36

**29/2017**

Nome: ERNANI FERREIRA LEANDRO

Cargo ou Profissão: PRESIDENTE DO CONSEP125 - Conselho Comunitário de Segurança Pública e da ACSCD (Associação Comunitária Social Cultural Desporti

Entidade (se for o caso): Membro de COMFORÇAs (Municipal, Executiva e Regional OESTE)

Sugestão:

Córrego do Cercadinho: Revitalização, Drenagem e Ponte:

A) A Ponte sobre o Córrego Cercadinho é conquista da comunidade via Orçamento Participativo Digital (O.P.Dig) do ano de 2011 a "Fase Empreendimento" é "Em elaboração de Projeto" tendo a "Ordem de reinício em Abril de 2017" conforme informações prestadas pela SMAGC (Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Compartilhada) em Reunião com os Membros da COMFORÇA OESTE de 01.06.2017. A Construção desta ponte ligará os Bairros Estrela Dalva e Havaí, na Região OESTE de Belo Horizonte.

B) A revitalização do Córrego do Cercadinho e seu desassoreamento são obras previstas no Fundo Municipal de Saneamento 2017.

Justificativa:

Revitalização e drenagem de ribeirões são empreendimentos com reflexos positivos para a Qualidade de Vida dos munícipes em especial no que se refere à Saúde Pública.

A Ponte conquistada via O.P.Dig do ano de 2011 contribuirá para o aumento da Mobilidade e da Acessibilidade não apenas local mas em todo o Território de Gestão Compartilhada Oeste 4 (TGCO4).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
SUGESTÃO



Data: 13/06/2017 - 10:59

**30/2017**

Nome: ERNANI FERREIRA LEANDRO

Cargo ou Profissão: PRESIDENTE DO CONSEP125 - Conselho Comunitário de Segurança Pública e da ACSCD (Associação Comunitária Social Cultural Desportiva)

Entidade (se for o caso): Membro de COMFORÇAs (Municipal, Executiva e Regional OESTE)

Sugestão:

**PRESERVAÇÃO DA ÁREA VERDE DO JARDIM AMÉRICA** no Território de Gestão Compartilhada Oeste 1 (TGCO1) no Bairro Jardim América.

O atendimento a esta sugestão incluindo-a nas emendas à LDO-2018 atenderá a reivindicação antiga da comunidade, particularmente do TGCO1 no sentido de que seja impedido qualquer ato que destrua ou danifique a vegetação do imóvel conhecido como Mata da Av. Barão Homem de Melo por se tratar da única área verde em todo o citado Território O1 que engloba os Bairros Alto da Barroca, Barroca, Calafate, Prado, Grajaú, Gutierrez, Jardim América, Nova Ganada, Nova Suíça e Salgado Filho com uma população de 100.638 habitantes de acordo com o censo do IBGE do ano de 2010. Tratando-se de espaçoEsta sugestão

Justificativa:

Atendendo à "vontade coletiva" a Associação Comunitária Social Cultural Desportiva, na qualidade de Assistente Simples, nos termos do art. 121 do NCPC vem lutando pela preservação da última e derradeira área verde do TGCO1 sendo fato que todas as áreas remanescentes sofrem do mal da Especulação Imobiliária e má gestão Pública da Cidade que vem transformando nossa "Cidade Jardim" em "Cidade de Concreto".

A urgência na apresentação da presente sugestão se justifica pelo fato de este assunto, vencidas todas as tentativas de solução administrativa, ser hoje objeto de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em face do Município de Belo Horizonte e da Empresa MASB 19 .

A MASB 19 tem projeto de transformar a citada área verde em empreendimento imobiliário com duas torres com 270 unidades habitacionais, 600 vagas de garagem e ainda uma unidade comercial com 23 lojas, 48 salas e 99 garagens comerciais que gerarão, além dos prejuízos ambientais e à saúde, impactos graves à circulação de veículos na via Av Barão Homem de Melo de grande trânsito Municipal e Intermunicipal por ser o Eixo da Saída Sudoeste de Belo Horizonte.



Dessa forma, desenvolver ações estruturantes e inclusivas de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas, com ações em várias áreas, como saúde e educação social, devem prevalecer como uma das prioridades da administração pública.

Faz-se necessário, também, que sejam priorizadas campanhas educativas que visem à conscientização da população na formação de hábitos saudáveis e nos cuidados que consernem as ações de vigilância sanitária.

Considerando a Lei 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e dá outras diretrizes, é prioridade absoluta e dever do Estado assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, mediante o estabelecimento de políticas públicas específicas à primeira infância e que promovam o seu desenvolvimento integral.

Assim sendo, as áreas prioritárias para essa faixa etária precisam estar articuladas para que seja implementada a Política Nacional Integrada para a primeira infância.

É importante considerar a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento do ser humano. Assim sendo, desenvolver ações estruturantes de políticas voltadas para a primeira infância deve prevalecer como uma das prioridades da administração pública.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE****NOME:**

Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

**CARGO OU PROFISSÃO:** Promotora de Justiça**ENTIDADE (se for o caso):**

Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível de Belo Horizonte

**E-MAIL:**

pjjcivel@mpmg.mp.br

**TELEFONE:** 31- 3272.2939**ENDEREÇO:**

Rua Tamoios, nº 831 – Centro – BH/MG- 30120-058

**SUGESTÃO****SUGESTÃO****32/2017****TEXTO:**

Acrescentar o seguinte ao Art. 30:

*Parágrafo segundo - As autorizações na forma prevista no caput deste artigo não afetarão os créditos orçamentários destinados a criança e ao adolescente.*

**JUSTIFICATIVA:**

*O Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo Único – A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstância*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data.: 13/06/2017 - 11:15

**SUGESTÃO**

Nome: Nemer Sanches de Souza

**33/2017**

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade (se for o caso): OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso IX do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

IX - Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes: Integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de vida nas ruas e pessoas com deficiência; ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhorando a articulação das instâncias participativas e integrando aos instrumentos de planejamento e gestão as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade nas conferências municipais e nas reuniões do orçamento participativo, garantindo a efetividade da participação; aprimorar a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente; fomentar projetos sociais desportivos e de lazer, promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social, promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente dos idosos;

Justificativa:

A alteração proposta visa ampliar, fortalecer e aperfeiçoar a participação da sociedade civil na gestão da cidade ao buscar a articulação e integração dos instrumentos de planejamento e gestão com as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas nas conferências municipais e com as obras e projetos aprovados nas reuniões do orçamento participativo pela sociedade.

A participação da sociedade na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas é uma das marcas indelévels e necessárias numa democracia participativa e passará a ser mais valorizada e ampliada com a efetivação das propostas aprovadas. Ao integrar planejamento e gestão com as diretrizes construídas democraticamente, o município desperta e fortalece o interesse da sociedade em participar das conferências municipais e dos conselhos de políticas públicas pois os cidadãos perceberão claramente que as propostas construídas foram implementadas, estabelecendo uma relação de confiança entre sociedade e poder público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Data: 13/06/2017 - 11:16

**SUGESTÃO**

Nome: Nemer Sanches de Souza

**34/2017**

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade (se for o caso): OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

**INCLUSÃO** do inciso XI no art. 2o., COM a seguinte redação:

XI – área de resultado Orçamento Participativo: aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento e realização de ações que resultem na conclusão das obras e projetos aprovados nos orçamentos participativos dos anos anteriores a 2017, definição das demandas sociais que exigem novos investimentos nas rodadas anuais de orçamento participativo, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

Justificativa:

O Orçamento Participativo é uma conquista histórica e que destaca o município de Belo Horizonte no cenário nacional. Data a sua importância para a sociedade deve representar, na formulação do orçamento público, uma **ÁREA DE RESULTADO** específica, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do poder legislativo e pela sociedade, além de demonstrar de forma inequívoca que a atual administração municipal considera prioritária a aplicação de recursos na concretização dos projetos e obras aprovados nas reuniões do orçamento participativo.

O aprimoramento do OP deve levar em consideração a plena democratização na formulação das políticas públicas pelo cidadão comum, ampliando assim a vontade de participação da sociedade, que perceberá o efetivo empenho do governo ao executar as propostas já aprovadas nos anos anteriores e que até então foram negligenciadas pelas gestões anteriores.

A execução dos projetos e obras já aprovadas nas rodadas dos orçamentos participativos de anos anteriores a 2017 representará a pavimentação efetiva do caminho para que a sociedade participe da gestão com empenho e confiança no resultado de sua participação, pois ela saberá que existe seriedade da administração municipal, empenho do poder legislativo e respeito às deliberações dos cidadãos comuns, representando também mais um passo firme da atual gestão no cuidado com as pessoas.

Cabe frisar que é de fundamental importância que as obras aprovadas nos anos anteriores sejam efetivamente concluídas, demonstrando claramente à sociedade que o OP não se trata apenas de retórica midiática e sim de vontade e determinação política da atual administração, como também de mudança de postura do legislativo municipal, que passará a valorizar as deliberações da sociedade.

O atraso na conclusão das obras e dos projetos aprovados nos anos anteriores têm impedido que novos projetos sejam iniciados ou aprovados, gerando decepção e desânimo nos cidadãos envolvidos com o OP, além de contribuir com a desconfiança em relação aos gestores e com o descaso com as coisas públicas. É necessário que a atual gestão, que se diz empenhada em cuidar das pessoas, deixe como legado a efetiva conclusividade das obras do OP aprovadas no passado, gerando confiança de que o OP continuará a existir e que as futuras aprovações serão executadas até 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Data:: 13/06/2017 - 11:18

**SUGESTÃO**

Nome: Gisela Costa Albuquerque

**35/2017**

Cargo ou Profissão: Assistente Social

Entidade (se for o caso):

Sugestão:

Acrescentar mais uma área de resultados, a XI, exclusiva para a Assistência Social e suprimir os termos correlacionados da área de resultados IX.

Justificativa:

A Política de Assistência Social carece de ser também reconhecida como uma política pública social de igual importância com as outras como a saúde e educação. Os indicadores de vulnerabilidade social aumentaram expressivamente, principalmente neste momento de crise econômica. Identifica-se muitas pessoas em situação de desemprego, endividamento e fome. Isso impacta diretamente na necessidade de investimentos públicos na área.

Criar uma área de resultados exclusiva para essa política é um bom começo para que esse reconhecimento. Possibilita a formação de indicadores e metas próprias, com subsídios para a formulação da LOA/2018 e posteriores, facilitando a gestão da política e a atuação do controle social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
6	212

Data: 13/06/2017 - 11:18

Nome: Nemer Sanches de Souza

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade (se for o caso): OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração dos incisos do artigo 22, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 22 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no PLOA para o exercício de 2018, sob a denominação de Orçamento Participativo.

Parágrafo 1 ° - Os recursos orçamentários destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

Parágrafo 2 ° - A fonte dos recursos orçamentários destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo será composta prioritariamente por recursos originários do tesouro, convênios firmados com o governo estadual e federal e até o limite de 30% do total orçado mediante empréstimos obtidos junto às instituições financeiras .

Justificativa:

Para que o orçamento participativo seja efetivo, gerando confiança de que haverá conclusividade em relação às obras aprovadas, é necessário fortalecer o investimento de recursos, definindo claramente a exclusividade da aplicação dos recursos no orçamento participativo, conforme aponta a proposta de redação do parágrafo 1.º.

Porém, para que a vontade governo municipal de priorizar o investimento de recursos para o orçamento participativo seja transparente e objetiva é necessário que o planejamento orçamentário seja construído levando em consideração que a fonte de recursos que financiará a execução das obras orçamento participativo seja robusta e confiável, prioritariamente oriunda dos tributos pagos pela população e dos convênios firmados com o governo estadual e federal.

Historicamente a não conclusão das obras aprovadas no OP pelos gestores em mandatos anteriores contaram com a justificativa de empréstimos frustrados ou não efetivados, demonstrando que a dependência de empréstimos para execução de obras representa uma armadilha e um engôdo.

Representa uma armadilha ao criar a dependência de apenas se fazer algo para atender às deliberações da sociedade se obtivermos empréstimos, fazendo com que a sociedade se torne refém do empenho da administração em obter o tal empréstimo. Um empréstimo pode não se concretizar exatamente pela falta de empenho, que não é fácil de se provar mas que serve de justificativa na prestação de contas, isentando a administração de responsabilidade e se tomando em argumento plenamente aceitável pelo poder legislativo. Representa também um engôdo. Vincular conclusão de obras à obtenção de empréstimos tem se transformado numa maneira de enganar arditosamente a sociedade, contanto com a conivência daqueles que devem fiscalizar o poder executivo.

Para que possamos garantir transparência na aplicação de recursos e demonstrar à população que a sua participação não é apenas "para inglês ver", que a sua participação não é apenas um caminho para a frustração com o descaso por parte do poder executivo e legislativo, para demonstrar que a atual gestão preza pela ampliação da participação democrática e pelo respeito às decisões da sociedade, cuidando assim das pessoas comuns, é necessário que o orçamento público fortaleça a fonte de recursos que financiarão as obras do orçamento participativo sem a dependência de empréstimos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**SUGESTÃO**

Data.: 13/06/2017 - 11:20

Nome: Nemer Sanches de Souza

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade (se for o caso): OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

**37/2017**

Sugestão:

Alteração do inciso VIII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

VIII - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e de coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva de forma progressiva conforme determina o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, com inserção solidaria dos catadores de materiais recicláveis e apoiado por ampla campanha de educação ambiental para a coleta seletiva e com o respaldo na concessão de incentivo fiscal, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersectorial da política municipal de proteção animal, realização de campanha educativa que vise eliminar qualquer forma de sofrimento imposta aos seres não humanos sencientes ;

Justificativa:

O plano municipal de resíduos sólidos se arrastou por toda a gestão passada e, apesar da timidez da proposta de coleta seletiva, deve ser efetivado pela administração pública mediante e políticas de educação ambiental em todas as escolas e comunidades, preparando a população para o adequado tratamento dos resíduos sólidos em toda a cidade.

Caminhamos em desacordo com a sustentabilidade e não observamos no poder legislativo ou executivo ações efetivas para mudar o quadro atual: os LEVs instalados que ainda existem sempre estão abarrotados de resíduos sólidos recicláveis, causando indignação nas pessoas que se esforçam para levar o resíduo reciclável e nos moradores das proximidades dos equipamentos. O percentual de bairros contemplados com coleta seletiva é insignificante. Os catadores que trabalham nas periferias continuam realizando o trabalho de forma desorganizada.

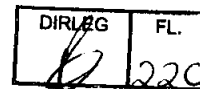
É necessário elaborarmos diretrizes orçamentárias que permitam que à população alcançar a sustentabilidade no trato com os resíduos sólidos mediante a implantação de uma campanha de educação ambiental efetiva, concretizando a coleta seletiva solidária e inclusiva em todos os bairros, de forma consciente e esclarecida.

Para tanto se faz necessário que a administração pública se aproxime dos catadores ainda não organizados em cooperativas e que trabalham nas periferias, prestando apoio logístico e operacional. Também é necessário estimular a população a participar mediante a concessão de redução do valor do IPTU para as residências, condomínios, unidades comerciais e industriais que comprovadamente aderirem às propostas de sustentabilidade ambiental representada pela campanha de coleta seletiva.

Ainda no que diz respeito à prioridade em pauta é fundamental que se estabeleçam procedimentos para a realização de campanha educativa visando eliminar de vez qualquer forma de maltrato imposta aos seres vivos não humanos sencientes, eliminando as carroças e substituindo-as por carroças mecânicas, eliminando o comércio de animais de estimação, ampliando a vigilância e estabelecendo punições mais rigorosas aos que cometem abusos ou crimes de maltrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## SUGESTÃO

Data.: 13/06/2017 - 11:21

Nome: Nemer Sanches de Souza

## 38/2017

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade (se for o caso): OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

### Sugestão:

Alteração do inciso II do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

II - Área de Resultado Educação: Promoção do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino; garantia da educação inclusiva e equitativa; promoção das ações do programa Escola Integrada; promoção de ações de educação alimentar e conformidade com as determinações do PNAE - programa nacional de alimentação escolar; valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante; incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares;

### Justificativa:

A educação alimentar pode ser considerada uma política transformadora e fundamental para o crescimento saudável de crianças e adolescentes. O cultivo a hábitos alimentares saudáveis minimiza os riscos da obesidade infantil e gera consciência plena sobre a forma de se alimentar para preservar a saúde, cultura que influenciará na vida adulta, gerando aumento da qualidade de vida da população.

A inclusão de ações que visam promover o PNAE e a proposta de educação alimentar que dele faz parte devem ser rotineiras e encaradas como uma das matérias a ser ministrada de forma transversal e em todos os ciclos do ensino,

A educação alimentar deve fazer parte dos projetos políticos pedagógicos de todas as instituições de ensino, da prefeitura ou conveniadas, e devem ser criadas estratégias para envolvimento das comunidades e de todos os educadores e profissionais envolvidos com a educação e com a alimentação escolar. A transparência deve ser garantida à alimentação escolar, com especial ênfase na utilização e quantidade dos recursos públicos destinados à política e à divulgação dos dados da alimentação escolar (cardápio semanal, quantidade de alimentos ofertados, população escolar atendida) em meios de comunicação afixados nas portas e muros de cada instituição de ensino, garantindo transparência plena e envolvendo a população.

O recurso destinado à agricultura familiar (30% do valor repassado) deve ser claramente aplicado na aquisição de produtos efetivamente produzidos pela agricultura familiar.

A cartilha do PNAE é a referência para o início da construção do conhecimento sobre educação alimentar e alimentação saudável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**SUGESTÃO**

Data.: 13/06/2017 - 11:23

Nome: Nemer Sanches de Souza

**39/2017**

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade (se for o caso): OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso VII do art. 9,º que passará a ter a seguinte redação:

VII - plano de aplicação dos fundos municipais previamente aprovado pelos conselhos municipais de políticas públicas em relação aos fundos municipais das políticas públicas que possuam recursos vinculados

Justificativa:

Os conselhos de políticas públicas possuem as prerrogativas de participar da formulação e do acompanhamento da execução das políticas públicas. O momento da formulação das diretrizes das políticas públicas de forma democrática ocorre com a realização das conferências municipais. Para tornar efetiva a prerrogativa de elaboração das diretrizes que resultam na formulação das políticas públicas é necessário que os recursos vinculados às políticas públicas por meio dos fundos municipais (como o fundo municipal de saúde, de educação, de cultura, da criança e do adolescente, de alimentação escolar, etc) sejam previamente aprovados pelos conselhos municipais antes de serem apresentados à câmara dos vereadores e incorporados às propostas orçamentárias.

Entretanto, os conselhos não são ouvidos pelo poder executivo previamente quanto ao plano de aplicação de recursos dos fundos municipais e, muitas vezes, a câmara municipal aprova propostas orçamentárias que não correspondem com os anseios da sociedade expressos nas conferências municipais.

Uma proposta de aplicação dos recursos elaborada em parceria com os conselheiros garante maior respaldo as ações governamentais e facilitará o trabalho de controle social, uma vez que os conselhos de políticas públicas e a sociedade saberá com antecedência como serão aplicados os recursos, o que facilita o acompanhamento da execução e o esclarecimento da sociedade sobre os avanços e dificuldades pelas quais passam os gestores para proporcionar qualidade de vida mediante a aplicação dos recursos públicos.

Garantir a participação dos conselhos na definição da aplicação dos recursos dos fundos municipais, aprovando previamente os planos de aplicação dos recursos dos fundos municipais e respectivo fluxo de caixa não representará imposição de restrição à competência constitucionalmente outorgada ao Poder Executivo mas, antes de mais nada, representa a efetiva democratização do planejamento, fundamental para a compreensão e criação do consenso necessário para que os trabalhos de gestores e conselheiros possam fluir de forma harmônica. Vale ressaltar ainda que, quanto à aplicação dos recursos dos fundos vinculados a determinada política pública, o poder público não pode dispor de todo o recurso de qualquer forma, a exemplo do fundo municipal da alimentação escolar, que só pode ser utilizado com alimentação escolar – incluindo 30% para a aquisição de produtos da agricultura familiar - e com os meios necessários para produzi-la, o que desconstrói os argumentos contrários e que possam direcionar as atenções dos desavisados para a falácia da "imposição de restrições". A democratização do planejamento representa o avanço necessário para valorizar o controle social e a fomentar a aproximação entre o planejamento e as instituições de controle social representadas pelos conselhos municipais de políticas públicas, ampliando também a transparência na aplicação de recursos dos fundos municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**SUGESTÃO**

**40/2017**

Data.: 13/06/2017 - 11:24

Nome: Nemer Sanches de Souza

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade (se for o caso): OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

**INCLUSÃO DE NOVOS ARTIGOS** (antes do artigo 38) e parágrafos com a seguinte redação:

Art. NOVO antes do artigo 38 – Até o fim do primeiro mês de cada quadrimestre do exercício de 2018, após a publicação dos relatórios dispostos no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará, de forma regionalizada, o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiências públicas convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH e divulgada em todos os meios de comunicação e equipamentos de estado, a serem realizada em cada região administrativa Belo Horizonte e de forma consolidada na câmara dos vereadores.

§ 10. - Nos 15 (quinze) dias anteriores às audiências públicas previstas neste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH e em cada uma das nove regiões administrativas e equipamentos de estado os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 2º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária regionalizados contendo informações no menor nível de categoria de programação.

§ 3º - A CMBH divulgará no seu sítio eletrônico os relatórios previstos no caput e, e nos jornais de grande circulação, versões simplificadas dos relatórios regionais.

§ 4º - Nas audiências públicas prevista no caput deste artigo, além dos relatórios técnicos e suas versões simplificadas, previstos no § 1º deste artigo, serão apresentadas as seguintes informações:

I - a execução de programas municipais, por área de resultado, destacando os programas com baixa execução e respectiva justificativa por região administrativa;

II - a execução das emendas parlamentares incorporadas ao orçamento.

Justificativa:

A LOA – lei orçamentária anual é elaborada de forma regionalizada, separando os valores entre as nove regiões administrativas, assim como a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária. As metas e prioridades da administração municipal são definidas para cada região do município. Torna-se necessário que a respectiva prestação de contas quadrimestral seja realizada em cada uma das regiões administrativas, demonstrando claramente para a população o desempenho da administração regional, ampliando a transparência e a democratização do processo orçamentário. A proposta de regionalizar as audiências públicas de prestação de contas aproximará os poderes executivos e legislativo da população, e proporcionará ao poder legislativo a oportunidade de ouvir a população nas diferentes regiões administrativas, fazendo com que sejam melhor percebidos os problemas e os avanços durante as audiências públicas que devem ser respaldadas por ampla campanha de divulgação em todos os meios de comunicação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
12	223

(jornais, rádios e TVs) e equipamentos de estado (escolas, postos de saúde, etc) que devem ser precedidas de um amplo trabalho de divulgação e convocação.

Ao regionalizar a prestação de contas, mediante a realização de audiências públicas em todas as regiões administrativas, o poder legislativo incentivará a população a participar ativamente da administração, impedindo que desvios sejam cometidos, ampliando a transparência e a fiscalização cidadã e desmistificando de vez o orçamento público.

Da mesma forma é necessário realizar uma audiência pública na câmara municipal para consolidar os resultados das audiências públicas regionalizadas, permitindo que todos os membros do poder legislativo, em conjunto com a população esclarecida e motivada, possam avaliar com maior clareza o desempenho da administração pública na execução da proposta orçamentária construída democraticamente.

**JUSTIFICATIVA para os parágrafos:**

O acesso às informações sobre a execução orçamentária é fundamental para que a população e as entidades interessadas possam analisar relatórios e fazer questionamentos que jugarem necessários durante as audiências públicas nas regionais e na câmara dos vereadores

O prazo de disponibilização dos relatórios atual é insuficiente para que se realize uma análise adequada. Reduzi-lo permitirá que o poder executivo se organize para atender à necessária celeridade que a transparência e democratização da informação requer, permitindo que os atores sociais possam analisar os resultados com tranquilidade e clareza.

A inclusão dos demais artigos apenas retoma as propostas de transparência constantes na última LDO. Não incluir tais artigos representará um retrocesso na transparência e uma falta de compromisso com prestação de contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Data: 13/06/2017 - 11:26

Nome: Ana Cristina Ferreira da Silva Amaral

Cargo ou Profissão: Assistente Social

Entidade (se for o caso):

Sugestão: Criação da XI área de resultados exclusiva para a Assistência Social

**Justificativa:**

é necessário que a Política de Assistência Social seja reconhecida como uma política pública social de igual importância com as outras como a saúde e educação. Os indicadores de vulnerabilidade social aumentaram expressivamente, principalmente neste momento de crise econômica. Identifica-se muitas pessoas em situação de desemprego, endividamento e fome. Isso impacta diretamente na necessidade de investimentos públicos na área.

Criar uma área de resultados exclusiva para essa política é um bom começo para que esse reconhecimento. Possibilita a formação de indicadores e metas próprias, com subsídios para a formulação da LOA/2018 e posteriores, facilitando a gestão da política e a atuação do controle social.

**SUGESTÃO**

**41/2017**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
16	224

**SUGESTÃO**

**42/2017**

Data: 13/06/2017 - 11:26

Nome: Nemer Sanches de Souza

Cargo ou Profissão: Ativista

Entidade (se for o caso): OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

**INCLUSÃO de NOVO artigo anterior ao artigo 38:**

Art. NOVO anterior ao artigo 38 - A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento à convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada sob os seguintes parâmetros:

- I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;
- II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;
- III - apresentação de informações dos seguintes dados:

- a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;
- b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;
- c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
- d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;
- e) valores dos subsídios de cada vereador;
- f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município, nos jornais de grande circulação e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, no mesmo prazo estabelecido no § 1º do art. (NOVO anterior ao artigo 38) desta lei.

Justificativa:

A proposta de inclusão do novo artigo apenas garante a transparência que já existia na LDO do ano anterior e disponível no site da prefeitura (Lei nº 10.963, de 24 de agosto de 2016) disponível em <https://goo.gl/IgXBhk>.

A atual proposta, da forma como se encontra, é um retrocesso à transparência conquistada pela sociedade. Não prevê prestação de contas a ser realizada pela prefeitura e pela CMBH.

A atual sugestão visa restabelecer a transparência que estava garantida e ampliar a participação da sociedade que poderá acessar as informações por outros meios de comunicação até das informações disponibilizadas apenas nos sites da prefeitura e da CMBH.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data: 13/06/2017 - 11:39

Nome: Fabrício Henrique da Silva Mendes

Cargo ou Profissão: Vigia

Entidade (se for o caso):

Sugestão: Criar a XI área de resultados exclusiva para a assistência social.

**SUGESTÃO**

**43/2017**

Justificativa:

A Política de Assistência Social carece de ser também reconhecida como uma política pública social de igual importância com as outras como a saúde e educação. Os indicadores de vulnerabilidade social aumentaram expressivamente, principalmente neste momento de crise econômica. Identifica-se muitas pessoas em situação de desemprego, endividamento e fome. Isso impacta diretamente na necessidade de investimentos públicos na área.

Criar uma área de resultados exclusiva para essa política é um bom começo para esse reconhecimento. Possibilita a formação de indicadores e metas próprias, com subsídios para a formulação da LOA/2018 e posteriores, facilitando a gestão da política e a atuação do controle social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data: 13/06/2017 - 12:52

Nome: Ronan Ricardo Sabino Araújo

Cargo ou Profissão: Professor

Entidade (se for o caso):

**SUGESTÃO**

**44/2017**

**Sugestão:**

Dispõe sobre a valorização salarial entre o professor municipal e demais profissionais com mesmo nível de escolaridade. Os vencimentos-base deverão ser equiparados de acordo com o mesmo nível de escolaridade entre o professor municipal e demais profissionais com mesma escolaridade. Hoje o professor recebe em média 54% menos que outros profissionais com curso superior.

**Justificativa:**

Professores devem ser tratados e valorizados como profissionais e não como abnegados que trabalham apenas por vocação. A diferença salarial entre professores e demais profissionais com mesmo nível de instrução é inaceitável. Enquanto salário e carreira não forem atraentes, o número de jovens dispostos a seguir a carreira do magistério continuará sendo baixo. Elevar os salários do magistério é opção mais política do que técnica. Implica em mudar prioridades e passar a enxergar a Educação como a principal fonte sustentável de desenvolvimento econômico e social de um país.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	227

Data:: 13/06/2017 - 14:22

Nome: Magali Ferraz Trindade

Cargo ou Profissão: professora aposentada

Entidade (se for o caso): Associação Comunitária do Planalto e Adjacências

**SUGESTÃO**

**45/2017**

**Sugestão:**

Provisionamento de valor para cobertura dos custos de incorporação ao Patrimônio Ambiental do Município da área verde denominada Mata do Planalto, na região Norte de BH, seja para pagamento direto ou permuta pela Transferência do Direito de Construir (TDC).

**Justificativa:**

A área é de alta relevância para os moradores não só da região mas para toda a cidade, cumprindo importante função da melhoria do clima, guarda mais de 20 nascentes, fauna e flora ameaçadas de extinção, 200 mil m2 de bioma de Mata Atlântica, comprovada por análise técnica do Ministério Público Estadual, 68 espécies de pássaros. Serve para o equilíbrio e qualidade de vidas das pessoas. A região é desprovida de áreas verdes contrariando normas internacionais. A sua preservação como patrimônio ambiental da cidade é imprescindível. Há oito anos os moradores lutam pela sua preservação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	229

Data: 13/06/2017 - 14:36

Nome: André Patrício de Souza

Cargo ou Profissão: Assistente Administrativo

Entidade (se for o caso): Prefeitura de Belo Horizonte

**SUGESTÃO**

**46/2017**

**Sugestão:**

Investimentos no fomento à intersetorialidade dos órgãos públicos/ setores da PBH. Criação de uma referência em cada Secretaria/ Departamento/Setor da prefeitura com vistas a propiciar este intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão. Criação de "links" de acesso para os profissionais de outras áreas da prefeitura com o indicativo das principais demandas entre os setores da PBH.

**Justificativa:**

A intersetorialidade é algo comum no atendimento ao cidadão em qualquer órgão público; por vezes, por exemplo: a criança precisa de um intercâmbio entre a Saúde (atendimento psicológico, psiquiátrico, fonoaudiológico, e diversas terapias) e Educação (desenvolvimento pedagógico) com o objetivo de melhor desenvolvimento sócio-funcional da criança. Outra intersetorialidade comum é entre a Secretaria de Ação Social (Serviço Social) e a Saúde no encaminhamento de munícipes em situação de vulnerabilidade social. Investindo nesta perspectiva a prefeitura irá propiciar gradativamente uma melhor integralidade dos serviços oferecidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data:: 13/06/2017 - 15:05

Nome: Fabiana Ferreira Guimarães

Cargo ou Profissão: Dentista - Consultora de Amamentação

Entidade (se for o caso):

**SUGESTÃO**

**47/2017**

**Sugestão:**

I - Área de Resultado Saúde: Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, garantindo os recursos necessários à implementação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, anualmente, com humanização dos serviços, estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes; melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional; aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres e jovens;

**Justificativa:**

O Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foi elaborado a partir de um árduo processo democrático que permeou as diversas regiões e grupos sociais da cidade de Belo Horizonte, acolhido após a realização de 151 conferências nos Centros de Saúde da cidade, nove conferências distritais; onze conferências livres em parceria com os movimentos sociais; sete conferências hospitalares e finalizado com a 14ª Conferência Municipal de Saúde Conselheiro José Carlos Machado. A partir de tal processo, é nítida a primordial importância da implementação do Plano Municipal de Saúde, uma vez que nele estão as prioridades demandadas por milhares de representantes da população belo-horizontina, incluindo várias das demais diretrizes citadas na área de resultado da saúde e ampliando as metas apresentadas pelo plano de gestão que sequer mencionam estratégias para redução da mortalidade materna e infantil. Sabemos da importância da LDO 2018, uma vez que daí sairão as diretrizes que definirão a elaboração do PPAG 2018-2021. Portanto, faz-se imprescindível a garantia da implementação do Plano Municipal de Saúde na LDO 2018. A inserção de estratégias de redução de mortalidade materna e infantil na LDO, se justificam por sua ausência no plano de metas da Prefeitura de Belo Horizonte, apesar do município ter conseguido reduzir a mortalidade materna e infantil nos últimos anos esse comprometimento deve ser constante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	231

Data:: 13/06/2017 - 15:37

Nome: Ariane Souza magalhães

Cargo ou Profissão: advogada

Entidade (se for o caso):

Sugestão: Limite de gastos com publicidade a 1 % do orçamento.

Justificativa:

Necessidade de economia, bem como de delimitar a distribuição da receita pública.

**SUGESTÃO**

**48/2017**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	232

Data:: 13/06/2017 - 16:06

**SUGESTÃO**

Nome: Paulo Sérgio Campos Gomide

**49/2017**

Cargo ou Profissão: Adm. Empresas

Entidade (se for o caso): Associação do Bairro Buritis

Sugestão: Implantação dos parques lineares do Cercadinho e o da Ponte Queimada.

**Justificativa:**

Essa implantação implicará em redução de vetores, melhoria do microclima da região, manutenção das margens mais íntegras e redução da velocidade do assoreamento dos córregos.

integrará ao corredor ambiental de extrema relevância para a capital. Sua implantação contribuirá, também, na captação de maiores volumes de águas que hoje, nos períodos de chuvas intensas, inundam a região, colocam casas ribeirinhas em risco, além de contribuir decisivamente para a recuperação de toda área. Cabe ressaltar que estes córregos, outrora importantes fontes abastecedora da capital, são tributários do ribeirão do Arrudas e conseqüentemente, do Rio das Velhas. Recursos hídricos essência da vida.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## SUGESTÃO

Data: 13/06/2017 - 18:24

# 50/2017

Nome: João Rafael da Silva Caldeira

Cargo ou Profissão: Profissional de Educação Física e Professor de Educação Física

Entidade (se for o caso):

Sugestão:

Prezados,

Encaminho uma sugestão de alteração no capítulo 2, artigo 2, inciso IX : Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes.

Sugiro a retirada de uma parte e inserção de outra, gostaria que fossem analisadas as duas propostas separadamente.

Sugiro a retirada do seguinte trecho do texto:

"fomentar projetos sociais desportivos e de lazer, promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social , promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente dos idosos;"

Sugiro ainda a inserção do seguinte texto no lugar do trecho acima:

"Disponibilização de acesso à prática de diferentes modalidades esportivas nas dimensões de participação, educacional e de rendimento, garantindo às crianças, jovens, adultos e idosos o direito ao esporte em suas diferentes manifestações. Realização de competições e festivais esportivos de diferentes modalidades em diferentes níveis de competitividade. Aperfeiçoamento, qualificação e disponibilização de profissionais de Educação Física para orientação das atividades de esporte e lazer oferecidas nos equipamentos públicos da cidade. Ampliação e aprimoramento dos programas de estímulo a prática de atividade física com foco na qualidade de vida. "

Minha sugestão completa é que todo o inciso IX receba a seguinte redação:

"IX-Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes: Integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de vida nas ruas e pessoas com deficiência; aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, garantindo a transparência e a excelência da gestão pública democrática; Disponibilização de acesso à prática de diferentes modalidades esportivas nas dimensões de participação, educacional e de rendimento, garantindo às crianças, jovens, adultos e idosos o direito ao esporte em suas diferentes manifestações. Realização de competições e festivais esportivos de diferentes modalidades em diferentes níveis de competitividade. Aperfeiçoamento, qualificação e disponibilização de profissionais de Educação Física para orientação das atividades de esporte e lazer oferecidas nos equipamentos públicos da cidade. Ampliação e aprimoramento dos programas de estímulo a prática de atividade física com foco na qualidade de vida. "

Justificativa:

Justificativa para a retirada do texto:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

"Fomentar PROJETOS SOCIAIS DESPORTIVOS e de lazer, promover o acesso ao esporte COMO FATOR DE FORMAÇÃO DA CIDADANIA de crianças, jovens e adolescentes EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL"

Perdoe o desconforto ao colocar letras capitulares, mas devido à falta de recursos para destacar partes do texto precisei fazer desta forma.

Inicialmente, gostaria de chamar a atenção para o que diz a Constituição Federal em seu artigo 217: " É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, COMO DIREITO DE CADA UM.." (grifo meu)

No trecho destacado logo no na primeira frase do trecho a ser retirado está o termo "projetos sociais desportivos". O termo "Projeto Social" carrega em si mesmo um sentido de ação temporária voltada para a minimização de um problema social localizado. O restante do trecho confirma esta proposta ao indicar que a finalidade da prática esportiva é "formar a cidadania", e mais uma vez reforça essa hipótese ao afirmar que esta atividade esportiva será desenvolvida em "áreas de vulnerabilidade social".

Prezados, assim como afirma a Constituição o esporte é "direito de cada um". DEVE ser fomentado como direito de cada um. É um direito por si mesmo. Não está a serviço da promoção da cidadania. DEVE ser oferecido como possibilidade de fruição em si mesmo, não como instrumento de desenvolvimento de qualquer outra coisa, valor, virtude.

Resta ainda o final do texto em comento : "promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente dos idosos".

Considero esta uma segunda frase em que está presente o mesmo vício. Nela as atividades esportivas (esporte) são oferecidas não como um direito, mas com vistas a atingir outro fim, a qualidade de vida. Além disso, prioriza um público em detrimento de outros. Como justificar a priorização do público idoso? Se o esporte é um direito de todos, porque priorizar o esporte para um público apenas?

Justificativa para a inserção do texto sugerido:

1- "Disponibilização de acesso à prática de diferentes modalidades esportivas nas dimensões de participação, educacional e de rendimento, garantindo às crianças, jovens, adultos e idosos o direito ao esporte em suas diferentes manifestações"

Esta proposição dá margem para o executivo buscar formas de fornecer acesso à prática de diferentes modalidades esportivas, nas diferentes manifestações expressas na LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998. O poder público apenas oferece acesso ao esporte. O sujeito é que decide com qual objetivo deseja participar, caso queira desenvolver a socialização ou qualidade de vida poderá buscar o esporte de participação. Caso queira alcançar excelência poderá buscar o esporte de rendimento. Nesta perspectiva, o poder público não decide de antemão qual a finalidade do esporte, apenas dá acesso ao direito do sujeito praticar na dimensão que ele acha mais adequada para seu momento de vida. Além disso o texto expande para todos os públicos o direito, sem privilegiar nenhum.

2- "Realização de competições e festivais esportivos de diferentes modalidades em diferentes níveis de competitividade. "

O poder público ao oferecer competições e festivais esportivos dá à população uma oportunidade de vivenciar o esporte em diferentes manifestações. Competições podem abarcar o esporte de rendimento e até mesmo o educacional. Já os festivais certamente abarcam o esporte educacional e o de participação. A ideia por trás de "diferentes níveis de competitividade" é que sejam criadas condições de participação independente do nível de competitividade dos participantes de forma que mesmo equipes iniciantes possam participar entre si.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	235

3- "Aperfeiçoamento, qualificação e disponibilização de profissionais de Educação Física para orientação das atividades de esporte e lazer oferecidas nos equipamentos públicos da cidade."

Os únicos profissionais habilitados a promover atividades de esporte e lazer são os profissionais de Educação Física. Não basta construir equipamentos. Não é permitido por lei colocar estagiários ou "monitores de esporte" sem formação acadêmica para conduzir os processos de acompanhamento, controle, prescrição e ensino de atividades de esporte e lazer. Vejam o que diz a LEI Nº 9.696 DE 1 DE SETEMBRO DE 1998 em seu Art. 3º

"Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto."

Ao inserir esta proposição o legislativo garante o cumprimento da lei e dá margem ao executivo para buscar formas de garantir um atendimento seguro e de qualidade aos cidadãos. Não é admissível que pessoas sem formação coordenem esportes, ou qualquer atividade física para idosos ou grupos de risco como diabéticos, hipertensos, obesos, para os quais um erro na dosagem da intensidade da atividade física pode trazer sérios danos à saúde. Além disso, em outros incisos está prevista qualificação para o corpo técnico, porque na área do esporte seria diferente?

4 - "Ampliação e aprimoramento dos programas de estímulo a prática de atividade física com foco na qualidade de vida. "

Os profissionais de Educação Física são os únicos aptos a prescrever e orientar a prática de atividade física assim como previsto na lei já citada (9696 / 98). A Secretaria de Esportes tem Programas que desenvolvem atividades dessa natureza a mais de 20 anos. Quando foi lançada a Política Nacional de Promoção da Saúde em 2006 (marco que deu início à políticas de atividade física com foco na qualidade de vida) a Secretaria de Esportes de BH já trabalhava a mais de 10 anos estimulando a atividade física com vistas a saúde e qualidade de vida. Isso demonstra o grau de conhecimento que o corpo técnico acumulou sobre esta temática. Neste sentido é importante ampliar e aprimorar os atendimentos que já são realizados por esses programas visto que atendem a um grande público fidelizado, têm muito potencial de penetração em diferentes comunidades e têm conhecimento acumulado.

Obrigado.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

SUGESTÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

51/2017

NOME: Celeste Regiane Moura da Costa	CARGO OU PROFISSÃO: Professora
ENTIDADE (se for o caso): Sindicato (Sind. Rede)	
E-MAIL: celesteregianecosta826@yahoo.com.br	TELEFONE: 989253629
ENDEREÇO: Av. Amazonas 491 Sala 1009 Centro BH-MG.	

SUGESTÃO

TEXTO:  
No inciso II. Área de resultado educação do art. 2, inclusão de outros:  
- Reajuste salarial (anual)  
- Equalização para as professoras da Educação Infantil.  
- Aperfeiçoamento e qualificação das docentes das Almeidas

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que a defesa da escola pública passa necessariamente pela valorização de todos os trabalhadores da rede municipal de educação de Belo Horizonte. Apoiamos uma carreira única para todos os professores da PBH garantindo não só o acesso à educação infantil mas a qualidade do ensino, que passa necessariamente pela valorização e melhoria dos salários dos professores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**SUGESTÃO**

**52/2017**

Data.: 13/06/2017 - 18:49

Nome: Cynthia Santos Vaz de Melo

Cargo ou Profissão: Professor para Ed. Infantil

Entidade (se for o caso):

**Sugestão:**

No inciso 2 área de resultado Educação, do artigo segundo, incluir onde couber, reajuste salarial anual equalização para as professoras de educação infantil aperfeiçoamento e qualificação das docentes das UMEI.

**Justificativa:**

A despeito de avanços nas políticas educacionais, a dívida histórica de nosso país para com a valorização profissional dos professores da educação permanece e se aprofunda cada vez mais, sobretudo, a partir de iniciativas de caráter conservador que limitam e desqualificam este trabalho. Grande parte dos problemas atuais no campo da valorização profissional deve-se à extrema fragmentação das carreiras.

Portanto, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação, que aprovou por unanimidade, o Parecer e a Resolução que tratam do assunto (Resolução CNE/CP nº 2/2015 e Resolução CNE nº 02/2009).

Desse modo, as Resoluções e os Pareceres no âmbito legal, vão ao encontro das metas do PNE (Plano Nacional da Educação), inclusive a meta 17, que dispõe sobre a remuneração dos professores. Quando o novo PNE foi sancionado, o salário do professor da Educação Infantil era/é 45% menor do que ao dos professores municipais com formação equivalente e a mesma jornada.

Considerando o contexto acima, torna-se urgente a equiparação salarial entre os professores para a educação infantil com os professores municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**SUGESTÃO**

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	238

Data: 13/06/2017 - 18:54

Nome: Melchiades Efigênio Mello

Cargo ou Profissão: Presidente

Entidade (se for o caso): Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti - ACBMG

**53/2017**

Sugestão:

Belo Horizonte, 14 de Junho de 2017

Sugestão Popular apresentada em 14/06/2017

Agora Queremos Garantir o Recurso na LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2018

Estamos Encaminhando a Reivindicação do Centro de Saúde Maria Goretti no sentido de Reivindicar os Recursos para a Compra dos Terrenos do Decreto 14737. VALOR PARA INDENIZAÇÃO E COMPRA DOS 3 (TRÊS) TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MARIA GORETTI

R\$ 1.200.000,00

(HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS

10h32min por MELCHIADES EFIGÊNIO MELLO (KIDINHO) Presidente da Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti.

Protocolo Anterior da apresentação da sugestão popular ao PPAG: 000000000000000061

Projeto de Lei: PPAG:

Prezados Senhores Vereadores da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas e os demais Vereadores da Câmara Municipal de Belo Horizonte - MG

Participo da Comissão Local de minha Comunidade no Bairro Maria Goretti e venho solicitar o empenho dos Senhores para termos uma emenda para efetivar uma Desapropriação no orçamento anual de 2015.

Estamos aguardando desde 2011 o projeto das PPP's onde está previsto a construção de NOVOS POSTOS DE SAÚDE.

Este ano abriu a consulta pública, mas o Edital não chegou a ser aberto. E pelas informações da PBH o Bairro Maria Goretti, que era prioridade em 2011 para ser o primeiro neste processo, passou para o 2º Lote (com previsão, caso apareça empresa ganhadora na licitação, de ocorrer daqui há 2 anos), devido a não ter terreno da PBH na metragem necessária disponível no bairro.

Em 2011 após participação ativa da Comunidade em uma dessas audiências públicas o Prefeito Márcio Lacerda Decretou 3 lotes em nosso bairro para implantação do novo Centro de Saúde do Bairro Maria Goretti (Conforme decreto em anexo).

No decorrer de Julho de 2014, recebemos informações verbais que estes terrenos seriam utilizados para outro propósito a fim de atender demandas da habitação de interesse social, nesse sentido enviamos um abaixo assinado para o Gabinete do Prefeito solicitando explicações, como também para a Secretaria de Saúde, na Secretária de Governo e para o Secretário da Regional Nordeste e que pela qual até a presente data não recebemos NENHUMA RESPOSTA.

Logo gostaríamos de sugerir a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas para o orçamento de 2015 que seja reservado o valor para a compra dos terrenos que já possuem o Decreto, no caso efetivarem o processo de desapropriação, garantindo assim o local para a Construção do novo Centro de Saúde do bairro Maria Goretti.

Nossa comissão conta com o apoio da Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti, e outros atores sociais da comunidade, essa luta já vem há mais de 8 anos para que a comunidade tenha um novo Centro de Saúde com estrutura para atender a demanda de 16.000 mil pessoas e acolher as 4 (quatro) equipes de saúde da família, que hoje trabalham de forma inadequada, tendo que todos os dias realizar milagres para poder prestar um serviço de excelência.

Certo do empenho desta Comissão e dos Senhores Vereadores, esperamos orientações de como realizar a sugestões e quais audiências públicas devemos participar. A





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

comunidade esta disposta a ir nessas audiências para tentar mais uma vez o sonho tão esperado de ver a realização do novo centro de saúde.

Observação: A Comissão de Orçamento e Finanças Pública da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em decorrência da deliberação em ordinária realizada em 31/08/2015, envio o Ofício nº 4.974/2015 para os participantes da Audiência Pública ocorrida em 23/03/2015, com a finalidade de prestar esclarecimento acerca do processo de desapropriação dos Imóveis constantes no Decreto nº 14737/11, que "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, Imóveis situado no Bairro Pirajá, nesta Capital" para implantação do Centro d Saúde Maria Goretti.

Certo da atenção da Comissão, Agradeço em nome da Comissão local de Saúde do Centro de Saúde do Bairro Maria Goretti.

Desde Já Agradecemos a Presença de Todos.

Melchiades Efigênio Mello (kidinho)

Presidente (31) 99426-5564

Site: [www.acbmgbairromariagoretti.com](http://www.acbmgbairromariagoretti.com)

(BREVE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO)

E-mail: [associacaomariagorettibh2013@gmail.com](mailto:associacaomariagorettibh2013@gmail.com)

[contato@acbmgbairromariagoretti.com](mailto:contato@acbmgbairromariagoretti.com)

Facebook: [acbmgbairromariagoretti](https://www.facebook.com/acbmgbairromariagoretti),

Twitter: [acbmgb](https://twitter.com/acbmgb)

Rua Edson Luiz Miranda, nº 119 - Bairro: Maria Goretti - CEP 31930-490 - BH/MG

Justificativa:

O DECRETO ANEXO:

DECRETO Nº 14.737, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS SITUADOS NO BAIRRO PIRAJÁ, NESTA CAPITAL.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os imóveis abaixo indicados, situados na quadra 51 do Bairro Pirajá, CP 268.005-J, assim como suas edificações e demais benfeitorias, se houver:

I - lote 04, de propriedade presumível de Edson Luiz de Miranda;

II - lotes 05 e 06 de propriedade presumível de Silvino Duque Filho.

Art. 2º - As desapropriações de que trata o art. 1º deste Decreto destinam-se a permitir ao Executivo a implantação do Centro de Saúde Maria Goretti.

Art. 3º - Fica a unidade jurídico-administrativa pertinente autorizada a alegar em juízo a urgência das desapropriações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2011.

MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA

Prefeito de Belo Horizonte

Data de Publicação nas Leis Municipais: 06/01/2012.

Desde Já Agradecemos a Presença de Todos.

Melchiades Efigênio Mello (kidinho)

Presidente (31) 9426-5564

Site: [www.acbmgbairromariagoretti.com](http://www.acbmgbairromariagoretti.com)

(BREVE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO)

E-mail: [associacaomariagorettibh2013@gmail.com](mailto:associacaomariagorettibh2013@gmail.com)

[contato@acbmgbairromariagoretti.com](mailto:contato@acbmgbairromariagoretti.com)

Facebook: [acbmgbairromariagoretti](https://www.facebook.com/acbmgbairromariagoretti),

Twitter: [acbmgb](https://twitter.com/acbmgb)

Rua Edson Luiz Miranda, nº 119 - Bairro: Maria Goretti - CEP: 31.930-490 BH- MG

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 21 / 01 / 12

*[Handwritten Signature]*  
Responsável pela distribuição